



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA - GAB. 07



PARECER PRELIMINAR Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei no 1.417, de 2020, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2021".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1.417, de 2020 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – PLOA/2021), de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 327/2020 - GAG, de 15 de setembro de 2020, e acompanhado da Exposição de Motivos nº 296/2020 – SEEC/GAB, de 15 de setembro de 2020.

O texto do PLOA/2021 está estruturado em onze artigos, e apresenta, nos arts. 1º ao 4º, a estimativa da receita e fixa a despesa dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, no montante de **R\$ 28.416.424.346,00**, assim fixada :

- **Orçamento Fiscal:** R\$ 17.906.421.036,00;
- **Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 8.997.021.291,00;
- **Orçamento de Investimento:** R\$ 1.512.982.019,00.

Os arts. 5º ao 8º do PLOA/2021 tratam das autorizações de créditos orçamentários mediante ato próprio do Poder Executivo e da Câmara Legislativa, e da movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Pelo art. 9º, "fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita".

Pelo art. 10, integram a Lei os Anexos relacionados no art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021.

Por fim, o art. 11 dispõe sobre a cláusula de vigência da Lei a partir de 1º de janeiro de 2021.

O PLOA/2021 compõe-se dos seguintes módulos:

- Módulo Mensagem:

- TEXTO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- TEXTO DA MENSAGEM
- TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
- RELATÓRIO DE REVISÃO DO PAF 2018 – 14º EDIÇÃO
- SALDO DE CRÉDITOS ESPECIAIS
- DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
- DEMONSTRATIVO DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
- JUSTIFICATIVAS DE NÃO INCLUSÃO DE PRIORIDADES
- COMPATIBILIDADE - PRIORIDADES DA LDO X PLOA
- COMPARATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO X DESPESAS DE CAPITAL
- CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROJEÇÕES DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS
- ANEXOS DA RECEITA TRIBUTÁRIA
- CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A ESTIMATIVA DOS PRINCIPAIS ITENS DA RECEITA

- Módulo Projeto de Lei Orçamentária Anual – Ano 2021:

- ANEXO I - RESUMO GERAL DA RECEITA
- ANEXO II - RESUMO GERAL DA DESPESA
- ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA, POR PODER, ÓRGÃO, UO, FONTE E GRUPO DE DESPESA
- ANEXO IV - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
- ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE COM METAS FISCAIS DA LDO
- ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO E UNIDADE
- ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE FINANCIAMENTO
- ANEXO VIII – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
- ANEXO IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

- ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Módulo Demonstrativos Complementares:

- QUADRO I - DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA
- QUADRO II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO TESOURO – DIRETAMENTE ARRECADADOS
- QUADRO III - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
- QUADRO IV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE CONVÊNIO
- QUADRO V – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- QUADRO VI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA PARA IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
- QUADRO VII - DEMONSTRATIVO DO CRITÉRIO UTILIZADO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
- QUADRO VIII - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2021
- QUADRO IX - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
- QUADRO X - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
- QUADRO XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
- QUADRO XII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA
- QUADRO XIII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- QUADRO XIV – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD
- QUADRO XV - DEMONSTRATIVO DAS METAS FÍSICAS POR PROGRAMA
- QUADRO XVI – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL x RCL
- QUADRO XVII – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
- QUADRO XVIII - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO
- QUADRO XIX – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE
- QUADRO XX – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
- QUADRO XXI - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO (FAP, FAC, FDCA E PRECATÓRIOS)
- QUADRO XXII – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO
- QUADRO XXIII – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS PROGRAMADOS COM INVESTIMENTOS E DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL
- QUADRO XXIV – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA
- QUADRO XXV – DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
- QUADRO XXVI – DEMONSTRATIVO DO INÍCIO E TÉRMINO DA PROGRAMAÇÃO COM ELEMENTO DE DESPESA 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- QUADRO XXVII – PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA E INGRESSO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- QUADRO XXVIII – DEMONSTRATIVO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS POR FONTES DE RECURSOS
- QUADRO XXIX – DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA DESPESA
- QUADRO XXX – DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA
- QUADRO XXXI – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OU DESPESAS DESVINCULADAS
- QUADRO XXXII – DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS
- QUADRO XXXIII – DEMONSTRATIVO DA REGIONALIZAÇÃO
- QUADRO XXXIV – DEMONSTRATIVO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
- QUADRO XXXV – DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
- QUADRO XXXVI – DETALHAMENTO DO LIMITE DO FUNDO CONSTITUCIONAL
- QUADRO XXXVII – ADENDO À APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO
- QUADRO XXXVIII – ADENDO À APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE

De acordo com a Exposição de Motivos nº 296/2020 – SEEC/GAB, de 15 de setembro de 2020, o Secretário de Estado de Economia destaca que o Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado em observância à Constituição Federal, às legislações que versam sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal. E ressalta que a Secretaria de Estado de Economia realizou audiência pública online no dia 01 de julho de 2020, com o objetivo de prestar esclarecimentos à população sobre o processo de elaboração do PLOA/2021 e permitir que os participantes apresentassem sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

Trata-se de um orçamento de R\$ 28.416.424.346,00, que engloba o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento.

Dada a tramitação especial do PLOA/2021, ainda não há emendas para serem examinadas, por impossibilidade regimental para sua apresentação.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do que dispõe o art. 64, II, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o

mérito do projeto de lei orçamentária anual.

Ainda, de acordo com o art. 219, inciso II, alínea a, do RICLDF, compete à CEOF designar relator para emitir o parecer preliminar ao referido projeto no prazo máximo de quinze dias após o seu recebimento. Posteriormente, nos termos do art. 220, após a votação e publicação deste parecer, abre-se o prazo mínimo de 10 dias para a apresentação de emendas pelos parlamentares, as quais serão protocoladas junto à CEOF.

Assim, este Parecer Preliminar contempla uma visão geral do PLOA/2021, com a análise da proposta orçamentária, sua compatibilidade com o projeto de Plano Plurianual em tramitação, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras determinações constitucionais e legais aplicáveis. Assim, o presente Parecer Preliminar está dividido em três partes:

1. Análise comparativa entre o PLOA/2021 e a Lei Orçamentária vigente - LOA/2020 (Lei nº 6.482/2020);
2. Análise do conteúdo e da forma de apresentação do PLOA/2021, com base na legislação pertinente; e
3. Informações complementares que devem ser solicitadas ao Poder Executivo.

II.1 – Análise do Texto do PLOA/2021

O texto do PLOA/2021 (Projeto de Lei nº 1.417/2020) apresenta algumas modificações quando comparado com a lei orçamentária vigente, Lei nº 6.482/2020 - LOA/2020, as quais são apresentadas no Quadro II.1.1:

Quadro II.1.1 Comparação entre o texto do PLOA/2021 e da LOA/2020

Lei nº 6.482/2020 - LOA/2020	PL nº 1.417/2020 - PLOA/2021	Observações
Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 27.359.152.187,00 e fixa a despesa em igual valor, compreendendo: I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder; III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 28.416.424.346,00 (<u>vinete e oito bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais</u>) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo: I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder; e III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	Verifica-se aumento da receita, quando se compara a LOA/2020 e o PLOA/2021.
Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 25.775.738.937. Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em: I - recursos do Tesouro: R\$ 21.158.526.556; II - recursos de outras fontes: R\$ 4.617.212.381.	Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 26.903.442.327,00 (vinete e seis bilhões, novecentos e três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e vinte e sete reais). Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em: I - recursos do Tesouro: R\$ 21.327.602.386,00 (vinete e um bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, seiscentos e dois mil trezentos e oitenta e seis reais); e II - recursos de outras fontes: R\$ 5.575.839.941,00 (cinco bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e um reais).	Verifica-se aumento da receita do OFSS, quando se compara a LOA/2020 e o PLOA/2021.
Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 17.518.830.945; II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.256.907.992.	Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 17.906.421.036,00 (dezessete bilhões, novecentos e seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil trinta e seis reais); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.997.021.291,00 (oito bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, vinte e um mil duzentos e noventa e um reais).	Verifica-se aumento da despesa do OF e da SS, quando se compara a LOA/2020 e o PLOA/2021.

Lei nº 6.482/2020 - LOA/2020	PL nº 1.417/2020 - PLOA/2021	Observações
Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 1.583.413.250, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XI desta Lei. Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.583.413.250, na forma do Anexo XII.	Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 1.512.982.019,00 (um bilhão, quinhentos e doze milhões, novecentos e oitenta e dois mil dezenove reais), cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XI desta Lei. Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.512.982.019,00 (um bilhão, quinhentos e doze milhões, novecentos e oitenta e dois mil dezenove reais), na forma do Anexo XII.	Verifica-se redução da receita e despesa do Orçamento de Investimento, quando se compara a LOA/2020 e o PLOA/2021.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio: I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes: a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964; II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de: a) convênios; b) operações de crédito, internas e externas; e c) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática. III - para incorporação de recursos decorrentes de: a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver; b) doações. IV - com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações: a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais; b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores; c) para atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 6.352, de 07.08.2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020; d) da Reserva de Contingência; e) constantes do Anexo IV do Plano Plurianual de 2020-2023; f) destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres. § 1º Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Defensoria Pública do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.	Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio: I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes: a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964; II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de: a) convênios; b) operações de crédito, internas e externas; e c) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática; III - para incorporação de recursos decorrentes de: a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver; e b) doações; IV - com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações: a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais; b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores; c) para atender a despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021); d) da Reserva de Contingência; e) constantes do <u>Anexo I da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021); e</u> f) destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres. Parágrafo único. Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.	No § 1º do art. 5º, foi retirada a Defensoria Pública do DF do dispositivo que veda o cancelamento de suas dotações por ato próprio do Poder Executivo.

Lei nº 6.482/2020 - LOA/2020	PL nº 1.417/2020 - PLOA/2021	Observações
Art. 6º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.	Art. 6º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.	Sem alterações.
Art. 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretora, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública Geral e o Tribunal de Contas do Distrito Federal autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	Art. 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretora, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública Geral, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% (<u>quinze por cento</u>) do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente <u>a</u> remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.	Sem alterações.
Art. 8º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.	Art. 8º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.	Sem alterações.
Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a autorização para a contratação de operações de crédito será feita mediante lei específica, para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.	Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (<u>Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>), <u>fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei</u> para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.	
Art. 10 (VETADO) Art. 11 (VETADO) Art. 12 (VETADO) Art. 13 (VETADO) Art. 14 (VETADO)		
Art. 15. Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 6.352, de 07.08.2019.	Art. 10. Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020 (<u>Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021</u>).	
Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.	Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.	

II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2021

O conteúdo da lei orçamentária anual rege-se por um conjunto de normas jurídicas, tais como:

1. Constituição Federal de 1988;
2. Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF;
3. Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
4. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
5. Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 6.664/2020 – LDO/2021; e
6. Plano Plurianual – PPA 2020-2023 – Lei nº 6.490/2020.

Dessa forma, a análise preliminar do PLOA/2021 será realizada com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, a seguir discriminadas.

II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2021 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF

Como a Carta Magna distrital reproduz diversos dispositivos constantes da Constituição Federal, a análise da compatibilidade será efetuada diretamente a partir das disposições da LODF.

O Quadro II.2.1 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2021 e a LODF.

Quadro II.2.1 Compatibilidade entre o PLOA/2021 e a LODF

Especificação	Fundamento	Verificação
Na elaboração de seu orçamento, o Distrito Federal destinará anualmente às Administrações Regionais recursos orçamentários em nível compatível, com critério a ser definido em lei, prioritariamente para o atendimento de despesas de custeio e de investimento, indispensáveis a sua gestão.	Art. 148, caput	Atendido
Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais.	Art. 149, III	Atendido
Integrarão o projeto de lei orçamentária demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, dos quais constarão: - objetivos, metas e prioridades, por Região Administrativa; - identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; - demonstrativo da situação do endividamento, no qual se evidenciará para cada empréstimo o saldo devedor e respectivas projeções de amortização e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.	Art. 149, § 7º	Atendido
A lei orçamentária incluirá, obrigatoriamente, previsão de recursos provenientes de transferências, inclusive aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos.	Art. 149, § 8º	Atendido
As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.	Art. 149, § 9º	Atendido
O orçamento anual deverá ser detalhado por Região Administrativa e terá entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais.	Art. 149, § 10	Atendido
A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição: - a autorização para a abertura de créditos suplementares; - a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei; - a forma da aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit.	Art. 149, § 11º	Atendido
É vedada a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria absoluta.	Art. 151, III	Atendido A participação percentual das operações de crédito nas despesas de capital é de 21,77%
É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.	Art. 151, IV	Atendido
É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados.	Art. 151, VII.	Atendido
É vedada a concessão de subvenções ou auxílios do Poder Público a entidades de previdência privada.	Art. 151, X.	Atendido
A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na LRF.	Art. 157, caput.	Atendido

II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2021 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e apresenta alguns dispositivos relativos à Lei Orçamentária Anual.

O Quadro II.2.2.1 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2021 e a LRF.

Quadro II.2.2 Compatibilidade entre o PLOA/2021 e a LRF

Especificação	Fundamento	Verificação
O PLOA deverá conter, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais Metas Fiscais da LDO para o exercício.	Art. 5º, I	Atendido

Especificação	Fundamento	Verificação
O PLOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.	Art. 5º, II	Atendido
O PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, objetivando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	Art. 5º, III, 'b'	Atendido
Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.	Art. 5º, § 1º	Atendido
O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.	Art. 5º, § 2º	Atendido
É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.	Art. 5º, § 4º	Atendido
As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.	Art. 12, caput	Atendido
A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida - RCL. Obs: no caso do DF, o limite máximo para os Poderes Executivo e Legislativo é de, respectivamente, 49% e 3% da RCL.	Art. 19, II	Atendido Poder Executivo: 40,98% da RCL Poder Legislativo: CLDF (1,68%) e TCDF (1,16%)
É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Art. 36, caput	Atendido
É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.	Art. 44, caput	Atendido
O PLOA só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 45, caput.	Atendido

II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2021 com a Lei nº 4.320/1964

A Lei nº 4.320/1964 estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e possui status de lei complementar.

O Quadro II.2.3.1 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2021 e a Lei nº 4.320/1964.

Quadro II.2.3 Compatibilidade entre o PLOA/2021 e a Lei 4.320/1964

Especificação	Fundamento	Verificação
A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.	Art. 2º, caput	Atendido
Integrarão o PLOA: - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo; - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação; - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.	Art. 2º, § 1º	Atendido
Acompanharão a Lei de Orçamento: - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais; - Quadros demonstrativos da despesa; - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.	Art. 2º, § 2º	Atendido

Especificação	Fundamento	Verificação
A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.	Art. 3º, caput	Atendido
A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar.	Art. 4º, caput	Atendido
A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.	Art. 5º, caput	Atendido
Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.	Art. 20, caput	Atendido
A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, compor-se-á de: - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificativa da política econômico-financeira do Governo; justificativa da receita e despesa; - Projeto de Lei de Orçamento; - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão: a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.	Art. 22, caput	Atendido

II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2021 com o Plano Plurianual 2020-2023

A lei orçamentária anual, nos termos do § 4º do art. 149 da LODF e do art. 5º da LRF, deve ser compatível com o plano plurianual – PPA. A compatibilidade do orçamento com o PPA se dá por meio dos programas e das iniciativas desse Plano que estão associadas às ações constantes do PLOA, ou seja, os programas e as ações dele decorrentes deveriam, necessariamente, constar do PPA. Assim, o PPA é considerado a peça de mais alta hierarquia da tríade orçamentária, embora esta seja constituída somente de leis ordinárias.

Dessa forma, analisa-se, no presente tópico, o projeto em face à Lei nº 6.490/20, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023”.

O presente exame de compatibilidade tem como escopo identificar e comparar os dados constantes das leis orçamentárias em epígrafe pertinentes às ações e suas respectivas programações.

Preliminarmente, importante alertar que o art. 5º da Lei nº 6.490/20 impõe caráter meramente estimativo aos limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Além disso, conforme disposto no art. 6º do mesmo Diploma, “as regionalizações das ações orçamentárias constantes do PPA 2020-2023 não constituem limites ou restrições ao estabelecimento de novas regionalizações nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

II.2.4.1– Ações Constantes do PPA 2020-2023 sem Dotação no PLOA/21

O Quadro abaixo indica os programas e ações com programação de investimento no PLPPA para o exercício de 2021 e que não receberam alocação de recursos no PLOA/21.

Quadro II.2.4.1 – Ações constantes PLPPA 2020 sem dotação PLOA/21

R\$ 1,00

PROGRAMA 6201 - AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3711 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	10.630
5523 - REFORMA DE GALPÃO	10.630
PROGRAMA 6202 - SAÚDE EM AÇÃO	
9038 - CONCESSÃO DE BOLSA DOCENTE-COLABORADOR	272.400
PROGRAMA 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS	
1692 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC	18.000.000
2554 - DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	1.900.000

3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	75.000
3486 - PROPOSIÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	1.035
4089 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	5.000
PROGRAMA 6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
1758 - REFORMA DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	70.000
1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	50.040.000
3074 - MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	40.000
3087 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE	100.000
3116 - PUBLICAÇÃO DE MATERIAL CIENTÍFICO E TÉCNICO	1.000.000
3213 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO	300.000
3676 - CAPTAÇÃO DE EVENTOS	100.000
3854 - MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	50.000
3936 - REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV	100.000
4220 - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS	50.000
9085 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS	150.000
PROGRAMA 6208 - TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	
3615 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	753.330
4033 - MANUTENÇÃO DO SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL - PPP	1.000.000
PROGRAMA 6209 - INFRAESTRUTURA	
3002 - CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVS	53.150
3615 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	21.035
5745 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	5.150
PROGRAMA 6210 - MEIO AMBIENTE	
2485 - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FLORA	50.000
2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.315
2567 - GESTÃO DE FLORA E RECURSOS FLORESTAIS	10.630
2960 - PREMIAÇÃO POR INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E SOCIAIS	100.608
3002 - CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVS	5.000
3016 - CONSTRUÇÃO DE UNID. OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	10.000
3046 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	5.315
3070 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	5.315
3122 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO VETERINÁRIO	10.000
3123 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	10.000
3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	10.000
3744 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL - IBRAM/DF	5.315
4089 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	50.000
4098 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E BIODIVERSIDADE	5.315
4100 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	5.315
5713 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	10.000
PROGRAMA 6211 - DIREITOS HUMANOS	
2094 - PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	7.000
2426 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA	200.000

4121 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100.000
9116 - APOIO À PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA	200.000
PROGRAMA 6216 - MOBILIDADE URBANA	
3125 – IMPLANT. DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE	25.266
3134 - AQUISIÇÃO DE TRENS	1.000
5071 - CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS	7.000
PROGRAMA 6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	
2060 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR (SAMU)	17.291
2921 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS	4.757
3097 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS	11.000
4095 - REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	4.974
PROGRAMA 6221 - EDUCADF	
1079 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	420.978
1731 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR	10.000
1755 – PROG. NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO - PRONATEC	7.317.800
2230 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	14.000
2446 - CARTÃO MATERIAL ESCOLAR	7.555.190
3230 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15.000
3231 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO	2.200.000
3232 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	15.000
3234 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	117.000
3235 - RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	767.625
3236 - REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.667.266
3237 - REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO	1.901.266
3238 - REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30.000
3239 - REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL	15.000
3241 - RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO	95.875
3242 - RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	111.750
3271 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.110.976
3272 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	1.223.501
3482 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	15.000
5023 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO	50.000
5051 - REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL	65.000
5112 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL	115.000
5924 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.373.568
6026 – EXEC. ATIV. DE FOMENTO AO DESENV. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	22.000.000
PROGRAMA 6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2512 - COORDENAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA	1.035
2516 – COORD. IMPLANT.DO PLANO DE INCLUSÃO SOCIAL E ECON. DOS CATADORES	500
4176 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS COZINHAS COMUNITÁRIAS	1.000.000
PROGRAMA 8202 - SAÚDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	34.165

8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3983 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS	2.070
4089 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	5.035
4091 - APOIO A PROJETOS	2.000
PROGRAMA 8205 - REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
1984 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	8.000
PROGRAMA 8210 - MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
1984 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	20.000
3046 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	5.315
PROGRAMA 8211 - DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	1.000
PROGRAMA 8216 - MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3983 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS	10.640
PROGRAMA 8217 - SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3678 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS	103.800
PROGRAMA 8219 - CULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3983 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS	1.000.000
PROGRAMA 8221 - EDUCAÇÃO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
4039 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.000

Fonte: PPA/21 x PLOA/21

Assim, é necessário justificativa individualizada da divergência entre valores indicados no PPPA/21 para os programas e ações indicados na Tabela acima, sem sequer dotação inicial no PLOA/21.

II.2.4.2 – Programas e Ações com Dotação PLOA/21 e Inexistentes no PPPA 2020-2023

O Quadro a seguir indica a relação das ações, constantes dos Programas indicados, que possuem dotação fixada no PLOA/21, mas não encontram-se planejadas no PPA 2020-2023^[1].

Quadro II.2.4.2 – Ações constantes PLOA/21 Inexistentes no PPA 2020-2023

R\$ 1,00

6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS	
3102 – PROG. NAC. DE AP. À GESTÃO ADM. E FISCAL DOS MUNIC. BRASIL. - PNAFM	11.930.541
6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
9122 – TRANSF. DE REC. PARA PROJ. DE CAPAC. PARA O TRAB. EMPREENDEDORISMO	45.699
6208 - TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	
4041 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	50.000
6209 – INFRAESTRUTURA	
4041 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	500.000
7316 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	10.000
6210 - MEIO AMBIENTE	
9107 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	2.500.000
6211 - DIREITOS HUMANOS	
3009 - CONSTRUÇÃO DE SEDE DE CONSELHO	3.000.000
9091 - TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS	45.880
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	

4197 - MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS	3.000.000
6219 - CAPITAL CULTURAL	
1606 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA	10.999
5968 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	14.770.177
6221 – EDUCADF	
3982 - CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR	5.626.713
3985 - AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR	9.567.754
3990 - RECONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR	2.271.295
3991 - REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR	3.094.584
4047 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE.	31.150.531
6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1142 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	30.000
1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	30.000
8206 - ESPORTE E LAZER - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
4030 - ESTUDOS E PESQUISAS	300.000
8211 - DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3678 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS	1.000

Fonte: PPA/21 x PLOA/21

Assim, é necessária justificativa individualizada da divergência entre valores indicados no PLOA/21 para os programas e ações indicados na Tabela acima, não planejados no PPA 2020-2023.

II.2.4.3 – Programas e Ações com Programas e Ações com Dotação PLOA/21 sem Dotação Planejada PPA 2020-2023

O Quadro abaixo indica a relação das ações, constantes dos Programas indicados, que possuem dotação fixada no PLOA/21, mas, apesar de existirem na Lei do PPA 2020-2023, não possuem dotação planejada para o exercício de 2021. [2].

Quadro II.2.4.3 – Ações constantes PLOA/21 sem Previsão PPA 2020-2023

R\$ 1,00

0001 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	
9100 - NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS	59.368.233
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	
4089 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	30.000
9083 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	1.070.084
6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS	
3104 – PROG. DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP-PROFISCO	36.006.789
9044 - CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL	10.000
6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3501 - REFORMA DE PONTOS DE ATENDIMENTO	250.000
6209 - INFRAESTRUTURA	
3855 - GESTÃO AMBIENT. EXEC. DE OBRAS E NA IMPLEMENT. POLÍT. SANEAMENTO	200.000
6210 - MEIO AMBIENTE	
1670 - GESTÃO DE PROJETOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	468.833
3870 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICAS	1.000
3891 - REABILITAÇÃO AMBIENTAL	1.000
3895 - IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RURAL	1.000
4037 - RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, APPS E ÁREAS DE RECARGA DE AQUIFÉROS	1.000

4040 - DESENVOLVER A GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA DE ÁREAS PRIORITÁRIAS	1.000
6211 - DIREITOS HUMANOS	
2948 - INCENTIVO A PARTICIP. VOLUNTÁRIOS DA CIDAD.DEFENS. PÚBLICA DO DF	250.000
3051 – CONSTR. EQUIP. PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER	4.000
4138 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS	30.000
6216 - MOBILIDADE URBANA	
3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ	54.481.306
3014 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT	14.100.000
3052 – IMPLANT. DO PROJ. URB. - " PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"	157.044
3056 - CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE	543.000
3119 – IMPLANT. CORRED.TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)	67.920.154
3182 - REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	190.590
3277 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO	66.458.191
3820 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIXO - SUL	20.527.425
3858 - IMPLANTAÇÃO DE PARACICLOS E BICICLETÁRIOS.	100.000
7220 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	200.000
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	
1142 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	100.000
6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
5762 - CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO	30.000
8217 - SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
4057 - ASSISTÊNCIA MÉDICA	15.475

Assim, é necessário justificativa individualizada da divergência entre valores indicados no PLOA/21 para os programas e ações indicados na Tabela acima, sem dotação planejada para no PPA 2021.

II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2021 com a Lei nº 6.664/2020 – LDO/2021

O Quadro II.2.5 apresenta a verificação da compatibilidade entre o PLOA/2021 e alguns dispositivos da LDO/2021 que orientam a elaboração da proposta orçamentária.

Quadro II.2.5. Compatibilidade entre o PLOA/2021 e a LDO/2021

Especificação	Verificação
Art. 2º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem: - manter o equilíbrio entre receitas e despesas; - visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual — PPA 2020- 2023; - observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica; IV - observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II-Metas Fiscais desta Lei.	Atendido

Especificação	Verificação
Art. 4º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar: I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento; II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal; III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito; IV – a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluente, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; V - a exposição e justificativa da política econômico-financeira do Governo; VI – a justificativa da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	Atendido parcialmente Não encontramos os critérios adotados para a estimativa da receita de alienação de bens e operações de crédito (inciso III)
Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos, os quais devem ser encaminhados inclusive em meio digital, em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal: I – “Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes; II – “Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes; III – “Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente; IV – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social; V – “Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”; VI – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”; VII – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”; VIII – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento; IX – “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, o mesmo anexo constante desta Lei”; X – “Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves; XI – “Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente.	Atendido
Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital, em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal: I – “Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes; II – “Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social; III – “Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade”; IV – “Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”; V - “Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”; VI - “Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”; VII - “Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”; VIII - “Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2021”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social; IX - “Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem; X - “Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”; XI - “Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos; XII - “Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por: a) função; b) subfunção; c) programa;	Atendido

Especificação	Verificação
d) grupo de despesa; e) modalidade de aplicação; f) elemento de despesa; e g) região administrativa. XIII - "Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária" dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes; XIV - "Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD", evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento; XV - "Demonstrativo das Metas Físicas por Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária; XVI - "Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2020", em versão sintética; XVII - "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato; XVIII - "Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação"; XIX - "Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde"; XX - "Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente - OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho; XXI - "Demonstrativo da Aplicação Mínima de recursos" evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas: a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; b) Fundo de Apoio à Cultura; c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e d) Precatórios; XXII - "Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão", evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento; XXIII - "Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital", nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem; XXIV - "Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa"; XXV - "Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento", por: a) função; b) subfunção; c) programa; d) regionalização; e e) fonte de financiamento. XXVI - "Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 - Obras e Instalações"; XXVII - "Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito", para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito; XXVIII - "Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos"; XXIX - "Demonstrativo da Evolução da Despesa" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa; XXX - "Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa"; XXXI - "Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2016"; XXXII - "Detalhamento das Fontes de Recursos", dos orçamentos fiscal e da seguridade social", isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa; XXXIII - "Demonstrativo da Regionalização", dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos; XXXIV - "Demonstrativo de Projetos em Andamento"; XXXV - "Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público"; XXXVI - "Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2019", encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa. § 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações: I - despesas detalhadas por: a) unidade orçamentária;	

Especificação	Verificação
b) função e subfunção; c) programa, ação e subtítulo; e d) natureza de despesa. II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por: a) unidade orçamentária; b) função e subfunção; c) programa, ação e subtítulo; e d) natureza de despesa.	
Art. 13. A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de: I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos; II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem; III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.	Atendido parcialmente Projeção para 2022 e 2023 apenas das receitas tributárias
Art. 18. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica. § 1º As despesas previstas no caput, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.	Atendido
Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2021 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados: I – as metas e prioridades; II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento; III – as despesas com a conservação do patrimônio público; IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal; V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.	Atendido
Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2021 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a: I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar; II – conversão de licença-prêmio em pecúnia; III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas; IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes; V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP; VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais; VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais; VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública; IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei; X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.	Atendido
Art. 22. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009. § 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.	Atendido

Especificação	Verificação
Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual de 2021 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada: I – destinação de recursos para atender despesas com: a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação; b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional; c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde; d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar; e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna; f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; h) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica; II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições: a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal; b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação; c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere; e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços; III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições: a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas; b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação; c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual; IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei; V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	Atendido
Art. 30. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.	Atendido
Art. 31. A Lei Orçamentária Anual de 2021 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados. § 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, a reserva referida no caput deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida.	Atendido
Art. 32. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2021, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte. § 1º Os valores apurados, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2021 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.	Atendido
Art. 35. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.	Atendido

Especificação	Verificação
Art. 38. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.	Atendido
Art. 89. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2021 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. § 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização. § 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.	Atendido

II.3 - Análise da Receita do PLOA/2021

O art. 1º do PLOA/2020 fixa a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 28.416.424.346,00 (vinte e oito bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais), para o total do orçamento, incluindo o orçamento de Investimento das Estatais. Os arts 3º e 4º informam a seguinte distribuição para esse montante:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 17.906.421.036,00;

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.997.021.291,00;

III - no Orçamento de Investimento: R\$ 1.512.982.019,00.

Nos termos do Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a **Receita Corrente**, formada pelas Receitas Tributária, de Contribuição, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, Transferências Correntes, outras Receitas Correntes e Receitas Intraorçamentárias Correntes, foi estimada no total de R\$ 25.654.344.644 (vinte e cinco bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

Por sua vez, a **Receita de Capital**, composta por Operações de Crédito, Alienações de Bens, Amortizações, Transferências de Capital e Receitas Intraorçamentárias de Capital, foi estimada em R\$ 1.249.097.683 (um bilhão, duzentos e quarenta e nove milhões, noventa e sete mil e seiscentos e oitenta e três reais).

A **Receita Corrente teve aumento percentual de 2,6 % em relação ao estimado na LOA/2020**. Isso representa uma **queda real** (descontada a inflação) **de 1,7%** (IGP-DI estimado em 4,36% para 2021). A Receita de Capital teve aumento de 24,5%, equivalente a R\$ 245,5 milhões. O quadro a seguir apresenta resumidamente os valores previstos para a receita:

Quadro II.3.1. Receita prevista no PLOA/2021 x LOA/2020 - R\$ em milhões

ESPECIFICAÇÃO	LOA 2020	PLOA 2021	VAR 2021 (-) 2020	VAR 2021 / 2020
Receitas Correntes (I)	25.003,8	25.654,3	650,5	2,6%
Receita Tributária	17.444,3	16.665,5	-778,8	-4,5%
Receita de Contribuições	1.536,9	1.628,7	91,8	6,0%
Receita Patrimonial	576,4	1.216,6	640,2	111,1%
Receita Agropecuária	0,0	0,0	-0,0	-47,4%
Receita Industrial	4,3	4,4	0,1	3,4%
Receita de Serviços	465,5	659,8	194,3	41,7%
Transferências Correntes	2.284,4	2.322,0	37,5	1,6%
Outras Receitas Correntes	750,1	787,9	37,8	5,0%
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.941,9	2.369,5	427,6	22,0%
Deduções/Restituições da Receita	0,0	0,0	0,0	0,0%
Receitas De Capital (II)	1.003,6	1.249,1	245,5	24,5%
Operações de Crédito	512,7	392,8	-119,9	-23,4%
Alienação de Bens	89,0	415,0	326,0	366,4%
Amortizações	19,6	18,6	-1,0	-5,1%
Transferências de Capital	362,3	409,5	47,2	13,0%
Outras Receitas de Capital	20,0	13,3	-6,7	-33,4%
Receita Intra-Orçamentárias de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0%
Total Da Receita (III) = (I + II)	26.007,4	26.903,4	896,1	3,4%

A principal queda em termos absolutos na **Receita Corrente** foi na Receita Tributária de R\$ 778,8 milhões. Essas quedas foram parcialmente compensadas pelos seguintes aumentos:

- a) +R\$ 640,2 milhões em Receitas Patrimoniais;
- b) + R\$ 427,6 milhões em Receitas Intra-Orçamentárias Correntes; e
- c) + R\$ 194,3 milhões em Receita de Serviços.

Em relação à **Receita de Capital**, a principal queda foi em Operações de Crédito (-R\$ 119,9 milhões), compensada pelo aumento em Alienação de Bens (+R\$ 326,6 milhões) e Transferências de Capital (+R\$ 47,2 milhões).

As **Receitas Tributárias** representam 65% de todas as Receitas Correntes. O quadro abaixo dá o detalhamento das Receitas Tributárias. Podemos notar que os tributos mais relevantes na estimativa para o exercício de 2021 serão ICMS, Imposto de Renda e ISS, representando, respectivamente, 48%, 20% e 12%, em um somatório de 80% do total das receitas tributárias.

Quadro II.3.2. Receita Tributária de 2021 a 2023 - R\$ 1.000

Tributo	2021	%	2022	%	2023	%
ICMS	8.017	48%	7.823	47%	7.877	47%
ISS	1.970	12%	1.942	12%	1.973	12%
IPVA	1.281	8%	1.320	8%	1.360	8%
IPTU	1.166	7%	1.240	7%	1.315	8%
ITBI	401	2%	355	2%	235	1%
ITCD	154	1%	165	1%	176	1%
TLP	208	1%	216	1%	224	1%
Imp. Renda	3.270	20%	3.383	20%	3.500	21%
Outros	3	0%	3	0%	3	0%
Taxas	174	1%	179	1%	186	1%
TOTAL	16.643	100%	16.625	100%	16.848	100%

A **Receita Tributária caiu 2,9%** em termos nominais em relação à PLOA/2020, o que representou uma queda de quase 7% em termos reais pelo IGP-DI. Os principais tributos que tiveram redução foram ICMS e Imposto de Renda, com quedas de 538 milhões e R\$ 139 milhões, respectivamente. A redução de ambos foi parcialmente compensada pelo crescimento do IPVA com crescimento de R\$ 115 milhões e do IPTU com de R\$ 81 milhões.

Quadro II.3.3. Receita Tributária da PLOA/2020 x PLOA/2021- R\$ milhões

Tributo	PLOA/2020	PLOA/2021	Var.	Var. %
ICMS	8.556	8.017	-538	-6,3%
ISS	2.076	1.970	-107	-5,1%
IPVA	1.167	1.281	115	9,8%
IPTU	1.085	1.166	81	7,4%
ITBI	370	401	31	8,3%
ITCD	149	154	5	3,3%
TLP	197	208	10	5,3%
Imp. Renda	3.409	3.270	-139	-4,1%
Simples	3	3	0	17,6%
Taxas	136	174	38	28,2%
Total	17.147	16.643	-504	-2,9%

A previsão da receita de origem tributária foi elaborada pela Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, levando em conta o que preceituam a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido de as estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- a) Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- b) (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- c) (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- d) (-) Valor estimado da renúncia de receita^[3]
- e) (=) Receita tributária estimada - PLOA.

Assim, a receita tributária do PLOA é resultado das receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento "M10 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias.pdf".

Para a estimativa de dois dos principais tributos da receita tributária bruta (ICMS e ISS), referente ao exercício de 2021, a Secretaria de Estado de Economia utilizou-se como deflator o IGP-DI médio e a expectativa de PIB, construído com base na média das expectativas do mercado financeiro^[4], vigentes em 17/07/2020, conforme a seguir:

Quadro II.3.4. Previsão para o IGP-DI Anual – 2020-2023

Parâmetros	2021	2022	2023
PIB	3,36%	2,50%	2,42%
IGP-DI	4,36%	4,20%	3,92%
INPC/IBGE	3,39%	3,50%	3,42%
Deflator Implícito	0,9509	0,9120	0,8765

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 17/07/2020.

Após a estimativa da receita tributária bruta, é feita a estimativa dos "redutores de receita" que são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo. Entre os programas de incentivo aos contribuintes estão o programa Nota Legal e o Desconto para Pagamento em Cota Única. **Os redutores de receita somam R\$ 14,4 bilhões no triênio 2021-2023**, sendo que a Renúncia responde a 75% deste total, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro II.3.5. Redutores de Receita 2021-2023 - R\$ em milhões

Tipo	2021	2022	2023	2021 a 2023
Inadimplência Estimada	1.139	1.151	1.179	3.469
Renúncia Estimada	3.523	3.563	3.705	10.790
Abatimento do Programa Nota Legal	0	0	0	0
Desconto do Pagamento da Cota Única	32	33	34	100
Total	4.694	4.747	4.918	14.359

Fonte: M10 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias.pdf

Destaca-se o fato de que o programa de incentivo à educação financeira do contribuinte, a **Abatimento para Pagamento em Cota Única, custa em média R\$ 33 milhões por ano, equivalendo a aproximadamente 3% da inadimplência. Em relação ao programa Nota Legal, não há estimativas de descontos.**

Um dos componentes dos Redutores de Receita é a Renúncia. O Quadro abaixo faz uma comparação entre as renúncias de receita tributária previstas na LDO/2021 e as do PLOA/2021. Verifica-se que a projeção de renúncia de receita tributária teve um aumento de R\$ 193,6 milhões entre a LDO/2010 e o PLOA/2021, sendo o ICMS o principal responsável, respondendo por R\$ 168,2 milhões.

Quadro II.3.6. Renúncia de Receita - LDO/2021 X PLOA/2021 - R\$ 1,00

TRIBUTOS	LDO/2020	PLOA/2020	Var.	Var. %
ICMS	2.549.990	2.718.149	168.159	6,6%
ISS	173.372	172.700	-672	-0,4%
IPVA	398.730	396.837	-1.893	-0,5%
IPTU	94.567	131.221	36.654	38,8%
ITBI	74.404	74.049	-355	-0,5%
ITCD	11.891	12.016	125	1,1%
TLP	9.894	17.539	7.645	77,3%
Multa, Juros e Dívida Ativa	16.627	0	-16.627	-200,0%

TOTAL	3.329.475	3.522.511	193.036	5,8%
--------------	------------------	------------------	----------------	-------------

Fonte: "M10 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias.pdf"

No quadro abaixo constata-se que as **renúncias de receita** no triênio de **2021 a 2023** ficaram no patamar de aproximadamente **R\$ 10,8 bilhões, uma média** de aproximadamente **R\$ 3,6 bilhões ao ano**. Ainda nesse mesmo quadro, **ICMS**, como nos anos anteriores, responde pelo **maior percentual do total das renúncias tributárias** do Distrito Federal, participando com **aproximadamente 75% do total** em média no período.

Quadro II.3.7. Renúncia de Receita Tributária, por Tributos - R\$ 1,00

TRIBUTOS	2021	% do Total (2021)	2022	% do Total (2022)	2023	% do Total (2023)
ICMS	2.718.149	77%	2.690.316	76%	2.684.357	72%
ISS	172.700	5%	165.995	5%	161.430	4%
IPVA	396.837	11%	407.177	11%	418.519	11%
IPTU	131.221	4%	126.787	4%	123.880	3%
ITBI	74.049	2%	143.710	4%	287.676	8%
ITCD	12.016	0%	12.031	0%	12.122	0%
TLP	17.539	0%	16.993	0%	16.644	0%
Multa e Juros	0	0%	0	0%	0	0%
Dívida Ativa	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL	3.522.511	100%	3.563.009	100%	3.704.628	100%

Fonte: M10 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias.pdf

O ICMS é o principal tributo da Receita Tributária, representado aproximadamente 48%. Na Renúncia de Receita Tributária, sua participação é ainda maior, ao redor de 75%. Por sua importância, vale a pena uma análise mais aprofundada. No detalhamento das renúncias por sua natureza e por tributo, pode-se notar que **no caso da renúncia de tributos do ICMS de um total de 180 tipos de renúncias, 12 delas representam quase 80%** do total de renúncias (R\$ 2,1 bilhões de um total de R\$ 2,7 bilhões). As principais renúncias de ICMS podem ser vistas no quadro abaixo:

Quadro II.3.8. Renúncia de Receita de ICMS - R\$ milhões

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	% Acumulado
Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	792,2	29%
Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	274,3	39%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	260,6	49%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica .	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11 e projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, incluindo na cesta básica a carne de frango e o leite UHT	171,8	55%
Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	131,3	60%

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	% Acumulado
Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	88,8	63%
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	84,5	66%
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	76,1	69%
Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total - RBT de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	72,3	72%
Isenção	Operações com os medicamentos Spinraza e Zolgensma , classificados no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME	Convênios ICMS 96/18 e 52/20, conforme processo SEI 00040-00021113/2020-51	70,6	74%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	58,7	77%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	56,6	79%
	DEMAIS		580	100%
	TOTAL		2.718	100%

Fonte: Q10 - Quadro X - Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária.pdf

Da análise do detalhamento da Renúncia de Receita do ICMS pode-se notar que as **duas maiores renúncias são destinadas aos industriais, atacadistas ou distribuidores**, que somadas **atingem o montante de R\$ 1,1 bilhão**. Isso **equivale a 6 vezes** o que foi renunciado de ICMS **para a Cesta Básica (R\$ 171,8 milhões)**.

Retornando à análise do total de Renúncias de Receita Tributária, uma análise comparativa entre as projeções para **o exercício de 2021 previstos na LOA/2020 com as do PLOA/2021** (ver quadro abaixo) demonstra que houve, em termos gerais, **aumento das isenções de R\$ 487,2 milhões**, crescimento de 16,0%.

Quadro II.3.9. Renúncia Tributária PLOA/2021 x LOA/2021 - R\$ 1,00

TRIBUTOS	2021 na LOA/2020	2021 na PLOA/2021	Var.	Var. %
ICMS	2.235.512	2.718.149	482.637	21,6%
ISS	125.072	172.700	47.628	38,1%
IPVA	400.693	396.837	-3.856	-1,0%
IPTU	70.710	131.221	60.511	85,6%
ITBI	158.043	74.049	-83.994	-53,1%
ITCD	37.521	12.016	-25.505	-68,0%
TLP	7.799	17.539	9.740	124,9%
Multa e Juros	0	0	0	0,0%
Dívida Ativa	0	0	0	0,0%
TOTAL	3.035.350	3.522.511	487.161	16,0%

Fonte: Anexos de Renúncia de Receita da LOA/2020 e PLOA/2021

Do exposto acima, resumidamente os principais pontos são:

- De 2021 a 2023 há estimativa de Renúncia Tributária de R\$ 10,8 bilhões;
- Entre as estimativas previstas na LOA/2020 e as da PLOA/2021 houve aumento de R\$ 487,2 milhões em renúncias tributárias, sendo o ICMS responsável pela quase totalidade;
- De 2021 a 2023 haverá Renúncia de ICMS de R\$ 8,1 bilhões;

4. **Os setores industriais, atacadistas ou distribuidores, somente em ICMS, terão uma renúncia de R\$ 3,1 bilhões de 2021-2023, mais de 6 vezes a renúncia de itens da Cesta Básica.**

Além da Renúncia Tributária, outros itens fazem parte do grupo de Redutores de Receita. Os redutores de receita são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas de incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo.

Os redutores de receita somam R\$ 14,4 bilhões triênio 2021-2023, sendo que deste total R\$ 9,4 bilhões (65%) referem-se ao ICMS, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro II.3.10. Redutores de Receita em relação à Receita Bruta por Tributo – R\$ em milhões

	REDUTORES DE RECEITA				% EM RELAÇÃO à REC. BRUTA (antes dos Redutores)		
TRIBUTOS	2021	2022	2023		2021	2022	2023
ICMS	3.159	3.121	3.120		31%	31%	31%
Inadimplência Estimada	440	431	435		4%	4%	4%
Renúncia Estimada	2.718	2.690	2.684		27%	27%	26%
ISS	230	222	219		11%	11%	11%
Inadimplência Estimada	57	56	57		3%	3%	3%
Renúncia Estimada	173	166	161		9%	8%	8%
IPVA	477	490	504		30%	30%	30%
Inadimplência Estimada	61	63	65		4%	4%	4%
Renúncia Estimada	397	407	419		25%	25%	25%
Abatimento do Nota Legal					0%	0%	0%
Desconto do Pagto da Cota Única	19	19	20		1%	1%	1%
IPTU	674	688	705		43%	43%	42%
Inadimplência Estimada	529	548	566		34%	34%	34%
Renúncia Estimada	131	127	124		8%	8%	7%
Abatimento do Nota Legal					0%	0%	0%
Desconto do Pagto da Cota Única	14	14	15		1%	1%	1%
ITBI	76	146	290		16%	29%	55%
Inadimplência Estimada	2	2	2		0%	0%	0%
Renúncia Estimada	74	144	288		16%	29%	55%
ITCD	22	23	23		14%	14%	13%
Inadimplência Estimada	10	11	11		7%	6%	6%
Renúncia Estimada	12	12	12		8%	7%	7%
TLP	56	57	58		25%	24%	24%
Inadimplência Estimada	39	40	42		17%	17%	17%
Renúncia Estimada	18	17	17		8%	7%	7%
Multa e Juros	0	0	0		0%	0%	0%
Renúncia Estimada					0%	0%	0%
Dívida Ativa	0	0	0		0%	0%	0%
Renúncia Estimada					0%	0%	0%
TOTAL	4.694	4.747	4.918		28%	29%	29%

Chama atenção o fato de que o **IPTU ter aproximadamente 1/3 de inadimplência (34%) da sua arrecadação bruta. São mais de R\$ 0,5 bilhão ao ano que deixam de ser arrecadados de contribuintes que são identificáveis e possuem bens para garantia do débito.** Ou seja, de cada três contribuintes, um não paga, sobrecarregando os outros dois. **No triênio de 2021-2023 os redutores de IPTU totais somam R\$ 2,1 bilhão.**

Só para efeitos de comparação, a cada ano, **deixa-se de arrecadar apenas em inadimplência de IPTU no DF 1,5 vez tudo o que se esperava arrecadar em 3 anos da extensão do prazo do REFIS/2016**, conforme folha 11 do PL 1.159/2016, que estimou à época aumento de arrecadação de R\$ 253,0 milhões no triênio de 2016-2018; **ou 2,4 vezes tudo que se esperava arrecadar como REFIS/2020 do PLC 40/2020 em 10 anos (R\$ 695,8 milhões, conforme slide 22 do PLC 40/2020).**

II.4 – Análise da Despesa

Em relação ao orçamento do aprovado para o ano de 2020, a queda da despesa foi de R\$ 462 milhões (-2,2%). Houve queda tanto na despesa corrente (-R\$ 520 bilhões) quanto na despesa de capital (-R\$ 397 milhões). Ambas foram parcialmente compensadas por um aumento da Reserva de Contingência (+R\$ 455 milhões). Neste último caso, o crescimento é normal, visto que a Reserva de Contingência normalmente equivale a 1% da RCL na LOA aprovada e 3% da RCL quando do envio da PLOA para aprovação na CLDF. De qualquer forma, geralmente os 2% da RCL que são alterados por meio de emendas parlamentares, em grande medida, são alocados nos Grupos de Despesa 3-Outras Despesas Correntes ou 4-Investimentos. Desta forma, a parte relativa ao Grupo 1-Despesa de Pessoal deverá ficar abaixo do previsto na LOA/2020, que atualmente está inferior à LOA/2020 em R\$ 265 milhões.

No caso da Despesa Corrente, houve uma queda de R\$ 265 milhões (-2,4%) no grupo de Despesa de Pessoal e de R\$ 252 milhões (-3,4%) de Outras Despesas Correntes. No grupo da Despesa de Capital, houve uma queda de R\$ 397 milhões (-21,7%), sendo que deste total R\$ 549 milhões foram reduções em Investimentos.

Quadro II.4.1. Despesas por Grupo – R\$ milhão

DESPESAS	LOA	PLOA	VAR. LOA	VAR.
	2020	2021	2020 - 2019	(%)
DESPESAS CORRENTES	18.779	18.259	-520	-2,8%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.051	10.785	-265	-2,4%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	301	299	-2	-0,8%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.427	7.175	-252	-3,4%
DESPESAS DE CAPITAL	1.830	1.433	-397	-21,7%
INVESTIMENTOS	1.450	902	-549	-37,8%
INVERSÕES FINANCEIRAS	30	23	-7	-23,7%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	349	509	159	45,5%
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	0	0,0%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	256	710	455	177,9%
TOTAL	20.864	20.402	-462	-2,2%

Fonte: Q29 - Quadro XXIX = Demonstrativo de Evolução da Despesa.xlsx.

II.5 – Benefícios Creditícios e Financeiros

Além dos Redutores de Receita (ex: isenções, anistias, remissões), **o § 6º do art. 165 da CF estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes também de subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.** Adicionalmente, o § 1º do art. 14 da LRF dispõe que a "renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

Assim, enquanto a parte relativa aos Redutores de Receita foram tratados no mesmo capítulo referente a Receitas, a parte referente aos principais benefícios financeiros e creditícios adotados no DF serão tratados abaixo.

Até o ano de 2017, o Distrito Federal não possuía normativo próprio dispondo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados. Utilizava, assim, como base normativa as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal. Em 05/05/2017, foi publicado, então, o **Decreto nº 38.174/2017**, no qual foram estabelecidos **novos conceitos de benefícios** financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária. O artigo 2º do Decreto supra conceitua:

"I - **benefícios financeiros**: são os benefícios de caráter não geral que **incorrem em reduções nas receitas** a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de **equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas**, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II - **benefícios creditícios:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III - **benefícios sociais:** são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal."

Os gastos com **benefícios creditícios** têm origem em quatro[5] fundos:

1. **Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS[6]:** vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA-DF, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas. **Segundo definições do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 37.531/2016 não se caracteriza como renúncia de receitas, não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.**
2. **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF[7]:** vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE. A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor.
3. **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR[8]:** vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da RIDE. O benefício é destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE. O FDR-Social, que tem caráter não-reembolsável, foi caracterizado como Benefício Social pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 37.531/2016, **não se caracterizando como renúncia de receita.** O FDR-Crédito, por oferecer taxas de juros subsidiadas caracterizou-se como renúncia creditícia. Historicamente não houve honra de avais[9].
4. **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER[10]:** vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal.
5. **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE[11]:** vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993. Tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro. Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, atuação do FUNDEFE deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o "Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS INDUSTRIAL" e o "Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS COMÉRCIO E SERVIÇOS"[12]; e do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pro-DF II instituído pela Lei nº 3.196/2003

Os benefícios fiscais e creditícios são oferecidos com o principal objetivo de gerar e/ou manter empregos. O quadro a seguir mostra os empregos gerados e os respectivos valores dos benefícios.

Quadro II.5.1. Benefícios Creditícios e Empregos Gerados

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS			CUSTO ANUAL POR EMPREGO GERADO (R\$ 1,00)		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	224	165	95	R\$ 12.561	R\$ 17.124	R\$ 12.531
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	2.218	2.734	3.370	R\$ 6.368	R\$ 6.369	R\$ 5.825
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	5.363	5.651	5.975	R\$ 36.951	R\$ 36.298	R\$ 35.521
T O T A I S	7.805	8.550	9.440	R\$ 27.560	R\$ 26.358	R\$ 24.689

Nos anos anteriores, o Fundo de Sanidade Animal do DF – FDS e o Fundo de Aval do DF – FADF eram analisados com os demais fundos. Entretanto, o FDS não se enquadra na definição de benefícios de Natureza Creditícia[13]. Em relação ao FADF, como nunca houve a necessidade de ser utilizado o aval concedido, não foram feitas estimativas para renúncia de receita no período de 2021-2023[14].

Analisando-se os dados estimados para o ano de 2021 é possível notar que o **custo por emprego gerado por ano foi em média de R\$ 27,6 mil**. Basicamente, tal custo elevado se deve ao **FUNDEFE, que é de R\$ 37 mil por emprego por ano**, conforme pode ser visto no quadro abaixo.

Quadro II.5.2. Custo por Emprego Gerado - Exercício 2021

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS	VALOR DA RENUNCIA	R\$ / Emprego
----------	------------------	-------------------	---------------

	2021	2021	2021
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF – FDR	224	R\$ 2.825.526	R\$ 12.614
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF – FUNGER	2.734	R\$ 15.328.355	R\$ 5.607
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF – FUNDEFE	5.344	R\$ 198.167.113	R\$ 37.082
T O T A I S	8.302	R\$ 216.320.994	R\$ 26.056

Há divergência entre as informações dos benefícios constantes do “Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros - FDR FADF FDSA FUNDEFE FUNGER.pdf” e as do Quadro de Detalhamento das Despesas-QDD. Abaixo segue uma comparação entre ambos para os dados do exercício do ano de 2021.

Quadro II.5.3. Divergências entre os Benefícios Creditícios e Financeiros

Fundos	UG	VALOR DO BENEFÍCIO		Variação (QDD - Quadro XI)
		QDD	Quadro XI	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF – FDR	210.902	R\$ 4.210.223	R\$ 2.813.600	R\$ 1.396.623
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF – FUNGER	250.902	R\$ 11.158.800	R\$ 14.125.051	-R\$ 2.966.251
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF – FUNDEFE	130.901	R\$ 10.534.924	R\$ 198.167.113	-R\$ 187.632.189
TOTAIS		R\$ 25.903.947	R\$ 215.105.763	-R\$ 189.201.816

Fontes: Q14 - Quadro XIV - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - OF e OSS e Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros - FDR FADF FDSA FUNDEFE FUNGER - OK

Basicamente, a diferença é em quase sua totalidade no FUNDEFE.

Os valores que constam do QDD e que de fato estão incluídos na lei orçamentária são superiores ao informado no Quadro XI, que fornece o detalhamento. Enquanto no QDD e na PLOA estão estimados em R\$ 25,9 milhões, no Quadro XI constam R\$ 215,1 milhões, o que representa uma diferença a menor no QDD de R\$ 189,2 milhões. Essa divergência é relativamente normal, visto que os valores do Quadro XI são os valores pretendidos pela unidade orçamentária e os do PLOA/2021 são os que estarão disponíveis.

Divergências como essa já ocorreram em exercícios anteriores. Em alguns casos, ao longo dos exercícios, os recursos previstos eram parcialmente suplementados com recurso da Fonte 100 – Recursos Não Vinculados (recurso livre para uso, sem destinação específica). Assim, uma eventual dotação no QDD a menor não indica baixa execução. Isso vem ocorrendo pelo menos desde o exercício de 2017, quando dotações das fontes do Tesouro de outras unidades são canceladas em outros programas de trabalho para suplementação no FUNDEFE. Por exemplo, a LOA/2019 tinha previsão inicial de R\$ 10,9 milhões, sendo que não constavam recursos da Fonte 100. As dotações previstas na LOA inicial eram aproximadamente metade oriunda de dividendos das estatais e a outra metade de amortização de empréstimos. Entretanto, dos R\$ 33,0 milhões empenhados ao longo do ano, R\$ 29,6 milhões foram empenhados com recursos da Fonte 100.

Quanto aos tipos de fonte nas despesas do FUNDEFE, desde 2010, já foram empenhados R\$ 987,1 milhões. Deste total, somente 18% são de recursos de amortização de empréstimos (Fonte 123 e 323). De pagamento de dividendos das estatais (Fonte 161 e 361) vieram 23% (R\$ 224,7 milhões) e da Fonte 100 vieram 47,1% (R\$ 464,8 milhões) e o restante de aproximadamente 12% de outras fontes.

O FUNDEFE concentra aproximadamente 92% dos recursos de benefícios creditícios e financeiros no PLOA/2020, conforme o Quadro XI e 40% pelo Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Em relação a execução orçamentária no exercício de 2020, até o mês de setembro, apenas 4 empresas receberam dos recursos do Fundefe, conforme abaixo:

Quadro II.5.4. Valores Empenhados para o FUNDEFE em 2020

	Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE	Total Empenhado até set/2020	%	% Acum
1	57240000122 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A	3.102.158	57%	57%
2	7358761005713 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	2.000.236	37%	94%
3	4361539000127 - TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP	265.507	5%	99%
4	10441105000130 - FIRST CLASS IMPORTAÇÃO DE MÁQ, E EQUIPAMENTOS LTDA	43.189	1%	100%
	TOTAL	5.411.090		

Apesar de não terem tido empenhos nos exercícios de 2015 e 2016, diante de sua relevância, é importante destacar que os valores empenhados desde o exercício 2010 e que ficaram bastante concentrados em poucas empresas, assim como já apontado no parecer preliminar da LDO/2021.

De 2010 a setembro de 2020, R\$ 987,7 milhões em empréstimos já foram concedidos, sendo que 23 empresas obtiveram valores superiores a R\$ 10 milhões, o que representou 83% dos recursos nesses anos.

As 10 empresas que mais tiveram recursos, juntas, somaram R\$ 649,4 milhões, ou 66% do total dos recursos do FUNDEF, conforme pode ser visto no quadro abaixo.

Quadro II.5.5. Recursos do FUNDEF de 2010 a set/2020

	Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEF	Total Empenhado até set/2019	%	% Acum
1	1612795000151 - BRASAL REFRIGERANTES S.A	187.497.108	19%	19%
2	76535764032690 - OI S/A	111.069.549	11%	30%
3	57507378000608 - EMS S/A	82.104.390	8%	39%
4	60665981000703 - UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	70.989.929	7%	46%
5	57240000122 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A	65.601.410	7%	52%
6	29506474002569 - REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A	47.166.961	5%	57%
7	4175027000338 - GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	22.988.941	2%	60%
8	5423963000979 - BRASIL TELECOM CELULAR S/A	21.598.125	2%	62%
9	50929710000330 - MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	20.949.722	2%	64%
10	26487744000176 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	19.393.037	2%	66%
11	44865657000600 - R.CERVELLINI REVESTIMENTO LTDA	19.064.277	2%	68%
12	37259223000269 - NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIMENTOS LTDA	19.005.452	2%	70%
13	2808708005915 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV	17.829.303	2%	71%
14	740696000192 - PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	13.530.281	1%	73%
15	37977691000783 - ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	13.022.129	1%	74%
16	53162095002150 - BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	12.851.481	1%	75%
17	7358761005713 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	12.216.012	1%	77%
18	37056132000145 - BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	11.902.783	1%	78%
19	43214055005923 - MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	10.945.523	1%	79%
20	2808708006059 - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV – CDD	10.677.166	1%	80%
21	7837561000199 - ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA	10.546.060	1%	81%
22	736546000105 - INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA	10.361.924	1%	82%
23	3420926001104 - Global Village Telecom S.A.	10.353.724	1%	83%
24- 113	DEMAIS	165.459.341	17%	100%
	TOTAL	987.124.629		

Nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO's anteriores, incluindo a LDO/2021, havia uma nota explicativa de que não havia sido desenvolvida metodologia para avaliação dos benefícios creditícios. Além disso, Relatório de

Auditoria do TCDF que trazia conclusões de que os programas do FUNDEFE não eram bem avaliados.

O Relatório de Auditoria do TCDF publicado em março/2016^[15], em sua página 119, **traz conclusões bastante negativas sobre os programas do FUNDEFE** que podem ser assim resumidas:

1. **Não existe planejamento estratégico** e definição de diretrizes e objetivos de curto, médio e longo prazos para nortear as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local;
2. **não há** na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal **instrumentos de gestão hábeis a permitir a aferição de custos e resultados, a avaliação e o aprimoramento sistemático** dos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico distritais;
3. **A seleção de projetos é desvinculada de critérios técnicos e objetivos que permitam a escolha dos empreendimentos com maior potencial de retorno. As metas estabelecidas para** as empresas beneficiadas **não expressam todos os objetivos** do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial.
4. PRÓ-DF II, as amostras estatísticas analisadas evidenciam **o não cumprimento de seus objetivos. A geração de empregos das empresas beneficiadas é baixa e inconsistente**. Os empreendimentos apresentam **reduzido incremento em seu faturamento e arrecadação tributária**, os quais, além disso, apresentam nítida tendência de queda nos últimos anos;
5. **O programa não é sustentável e apenas 12% das empresas estão funcionando nos moldes previstos** no Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira;
6. **Os custos com o programa são evidentemente desproporcionais em relação a seus resultados. O desempenho das empresas beneficiadas foi muito inferior ao experimentado pela economia distrital**, em todas as perspectivas avaliadas;
7. **Para cada R\$ 1,00 investido, houve retorno de apenas R\$ 0,51 em arrecadação tributária;**
8. Conclui-se, portanto, que **os números apurados na auditoria denotam o pleno fracasso do Programa** de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal.

Ainda no **Relatório de Auditoria do TCDF**, em sua **Matriz de Achados**^[16], foram feitas uma série de observações que merecem atenção. Algumas delas foram destacadas e relacionadas abaixo:

1. O conteúdo de suas decisões carece de fundamentação e motivação. Por vezes, **decisões foram tomadas em desacordo com as conclusões dos pareceres técnicos** da SEDS, sem a apresentação de justificativa; (pag. 2)
2. Verificou-se a **falta de critérios técnicos e objetivos** fixando exigências mínimas de contrapartida das empresas de modo proporcional ao benefício que poderiam receber; (pag. 4)
3. A maioria das ADEs foi criada sem o estabelecimento de uma atividade econômica prioritária e específica. (pag. 4)
4. **Concessão de financiamentos e liberação de recursos** antes da aprovação dos respectivos PVTEFs^[17], **violando a legislação vigente** (pag. 4)
5. Os incentivos foram aprovados sem que os itens a serem financiados tivessem sido minimamente especificados. Houve inclusive o caso de uma empresa que recusou o valor do financiamento autorizado (mais de 250 milhões de reais), uma vez que a política interna da empresa não permitia que ela firmasse um compromisso financeiro nesse montante; (pag. 4)
6. **Foi concedido benefício a indústria localizada fora do DF;** (pag. 4)
7. **Não existe avaliação do custo-benefício, eficiência e efetividade do PRÓ-DF II;** (pag. 5)
8. Verificou-se que logo após a emissão do AID^[18] **a quantidade de empregos reduz significativamente;** (pag. 8)
9. Durante o período de 2006 a 2014, **a arrecadação tributária das beneficiárias caiu significativamente**, quando o esperado era o crescimento a arrecadação em relação aos anos anteriores ou, pelo menos, que o crescimento da arrecadação fosse compatível com o crescimento médio da economia (no DF, o crescimento foi contínuo); (pag. 8)

Ou seja, do que foi apontado, **o PRO-DF II não só não atingiu os objetivos pretendidos como o aumento da arrecadação e aumento dos empregos, como foi no sentido diametralmente oposto: ambos reduziram**. Além disso, a falta de zelo e probidade com os recursos públicos ficaram evidentes.

Diante de tais resultados, em **09/11/2017, o TCDF emitiu a Decisão nº 5.458/2017, que em seu item II ordena o sobrestamento de todos os processos administrativos relacionados à concessão de novos benefícios decorrentes do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial** até a completa reformulação desses programas, avaliando a conveniência de estender a medida aos demais programas congêneres, caso padeçam dos mesmos vícios.

O anexo referente aos benefícios creditícios da PLOA/2021^[19] informa que há uma expectativa de concessões de R\$ 198,2 milhões para 2021. O detalhamento que consta do arquivo está com o texto informando como se fosse para liberação em 2020 e não tem para 2021. Como os valores são praticamente os mesmos, não está claro se foi apenas um erro de digitação (onde está digitado 2020 deveria estar 2021) ou se de fato não consta do anexo. Assim, abaixo serão apresentados os quadros que detalham quais serão as empresas beneficiárias para 2020 (ou 2021, se foi um erro de digitação).

Quadro II.5.6. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios – FUNDEFE-PRODF II

	EMPRESA	CNPJ	PROCESSO	VALOR/FINANC.	%	a
1	CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A	160.000.589/1992	20 00.057.240/0001-	R\$ 29.791.476,22	47%	
2	EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	160.001.879/2001	08 57.507.378/0006-	R\$ 17.587.043,30	28%	
3	REXAM BEVERAGE CAN SOUTHAMERICA S/A (BALL)	160.001.998/2001	69 29.506.474/0025-	R\$ 4.812.687,32	8%	

	EMPRESA	CNPJ	PROCESSO	VALOR/FINANC.	%	a
4	SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO LTDA	370.000.109/2012	84 01.791.424/0001-	R\$ 3.706.668,47	6%	
5	MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIAE GERÊNCIA PREDIAL LTDA	370.000.308/2008	73 05.926.726/0001-	R\$ 3.540.827,75	6%	
6	ESPAÇO & FORMA MÓVEIS EDIVISÓRIAS LTDA	160.000.336/2000	98 37.977.691/0001-	R\$ 1.446.925,58	2%	
7	INDÚSTRIA BRASILEIRA DECONCRETOS LTDA – INBRACOL	160.000.173/2005	60 01.233.766/0002-	R\$ 994.383,16	2%	
8	INTEROURO ALIMENTOS LTDA	370.001.059/2009	41 09.114.768/0002-	R\$ 616.310,06	1%	
9	BRASSOL BRASILIA ALIMENTOS ESORVETES LTDA	160.000.389/2004	45 37.056.132/0001-	R\$ 201.951,88	0%	
10	MEDLEY S.A. INDÚSTRIAFARMACÊUTICA	160.001.878/2001	30 50.929.710/0003-	R\$ 94.006,21	0%	
	Total Geral			R\$ 62.792.279,95	100%	

Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros - FDR FADF FDSA FUNDEFE FUNGER – OK, pages 36-38)

No caso do **FUNDEFE-PRODF II**, as são 10 empresas prevista para receberem de R\$ 62,8 milhões, sendo que as 5 maiores concentram 95% deste total (R\$ 59,4 milhões).

Quadro II.5.7. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios - FUNDEFE-FIDE

ORD	EMPRESA	CNPJ		VALOR/FINANC.	%	acum
1	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-FILIAL	370.000.463/2008	69 37.259.223/0002-	R\$ 16.227.100,09	25%	
2	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	370.000.348/2008	23 43.214.055/0059-	R\$ 13.341.037,94	21%	
3	BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	370.000.462/2008	45 37.056.132/0001-	R\$ 10.753.813,56	17%	
4	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	370.000.44 6/2008	00.740.696/0 001-92	R\$ 7.707.569,84	12%	
5	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM.LTDA- MATRIZ	370.000.54 1/2008	37.259.223/0 001-88	R\$ 4.033.260,33	6%	
6	CONDOR ATACADISTA DE MAT. PARACONSTRUÇÃO S/A	370.000.158/2017	36 03.261.204/0003-	R\$ 3.875.642,66	6%	

ORD	EMPRESA	CNPJ		VALOR/FINANC.	%	acum
7	AGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA	370.000.379/2008	99 07.837.561/0001-	R\$ 3.263.838,47	5%	
8	ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA	370.000.44 8/2008	44.865.657/0 006-00	R\$ 2.395.539,33	4%	
9	KRISTA TECNOLOGIA LTDA	370.000.467/2008	01 38.058.475/0001-	R\$ 925.254,59	1%	
10	OPÇÃO COM. ATACADISTA DE MAT DECONSTRUÇÃO LTDA	370.000.15 7/2017	17.244.285/0 001-09	R\$ 731.981,06	1%	
11	TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP	370.000.36 4/2008	04.361.539/0 001-27	R\$ 716.742,31	1%	
	Total Geral			R\$ 63.971.780,18	100%	

Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros - FDR FADF FDSA FUNDEFE FUNGER – OK, pags 36-38)

Em relação ao **FUNDEFE-FIDE**, são 11 as empresas programadas para receberem benefícios somam um total estimado de R\$ 64,0 milhões, sendo que as 5 maiores concentram 81% deste total (R\$ 52,1 milhões).

Quadro II.5.8. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios - FUNDEFE-IDEAS Industrial

ORD	EMPRESA	CNPJ		VALOR/FINANC.	%
1	BRASAL REFRIGERANTES S/A	3.700.000.272.014	51 01.612.795/0001-	R\$ 30.179.520,00	47%
2	FVO - BRASÍLIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	3.700.000.222.014	64 08.471.163/0001-	R\$ 8.528.940,00	13%
3	REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A	3.700.000.212.014	69 29.506.474/0025-	R\$ 8.389.425,00	13%
4	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	3.700.000.242.014	76 26.487.744/0001-	R\$ 4.344.950,00	7%
5	EMS S/A	3.700.000.252.014	08 57.507.378/0006-	R\$ 3.974.752,00	6%
6	UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICANACIONAL LTDA	3.700.000.332.014	03 60.665.981/0007-	R\$ 3.247.796,00	5%
7	AUTOTRAC S/A	3.700.000.312.014	74 40.281.347/0001-	R\$ 2.400.000,00	4%
8	BIMBO DO BRASIL S/A	3.700.000.302.014	54 35.402.759/0001-	R\$ 2.090.400,00	3%
9	ESPAÇO E FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA	3.700.000.292.014	83 37.977.691/0007-	R\$ 1.564.467,00	2%
	Total Geral			R\$ 64.720.250,00	100%

Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros - FDR FADF FDSA FUNDEFE FUNGER – OK, pags 36-38)

No **FUNDEFE – IDEAS**, de um total de R\$ 64,7 milhões, 5 empresas concentram 86% dos benefícios a serem concedidos (R\$ 55,4 milhões) e a maior delas tem quase metade de todo o benefício (R\$ 30,2 milhões)

Faz-se necessário destacar que a ausência ou precariedade na avaliação está em desacordo com alguns preceitos legais, como a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 5.422/2014.

Abaixo segue transcrito o estabelecido no **art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal**, cujo trecho está transcrito abaixo:

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

II – **comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, e quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**

(...)

V – **avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;**

Tal política de crédito também vai contra o preceituado no **art. 78 da Lei nº 6.664/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021**^[20], §1º, que dispõe se um dos critérios relevantes a geração de empregos, conforme transcrição abaixo:

Art. 78. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

(...)

§ 1º **A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.**

Adicionalmente, a necessidade de análise de avaliação de relação de custo e benefício é reafirmada pela **Lei nº 5.422/2014**, de autoria dos Deputados Agaciel Maia e Wasny de Roure, que exige estudos econômicos que avaliem e mensurem o impacto econômico de tais políticas de benefícios creditícios, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º Os projetos de lei relativos a **políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas que ampliem ou concedam incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública devem ser acompanhados de estudo econômico que mensure seus impactos:** (Caput com a redação da Lei nº 6.578, de 20/5/2020.)

I – na economia do Distrito Federal, em termos de geração de empregos e renda;

II – nas metas fiscais do Governo do Distrito Federal, discriminando-se os impactos na despesa pública e na renúncia de receitas;

III – nos benefícios para os consumidores;

IV – no setor da atividade econômica beneficiada;

V – na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, se for o caso.

§ 1º **A renúncia de receitas públicas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.**

§ 2º **Para fins desta Lei, políticas creditícias favorecidas são as concessões de financiamentos com taxas de juros que, agregadas ao índice de atualização monetária, são inferiores ao indicador oficial do Governo Federal para a taxa de inflação ou não cubram o custo de captação ou de remuneração dos recursos..**

A Lei nº 5.422/2014, no início de 2020, passou por alterações propostas pelo Poder Executivo (Lei nº 6.578/2020). A principal alteração foi a substituição do termo “lei” por “projeto de lei”. Ou seja, passaria a exigir somente para as novas leis, ficando os benefícios concedidos pelo Fundefe fora da exigência da Lei nº 5.422/2014. Entretanto, é importante destacar que o disposto no art. 80, inciso V, da LODF ainda está em vigor, exigindo que a avaliação dos recursos. Há vários anos está pendente a constituição de um grupo de trabalho para fazer a avaliação da sua política de benefícios creditícios, conforme consta do próprio anexo de benefício creditício à página 2^[21].

O FUNDEFE em relação à questão do custo e benefício para a sociedade tem destaque negativo até mesmo em relação aos demais fundos de financiamento creditício.

Abaixo segue um quadro com os principais indicadores das políticas de fomento dos fundos FDR, FUNGER e FUNDEFE nos quesitos de montante destinado pelo governo do DF, prazo de financiamento, taxa de juros cobrada, empregos gerados e custo por emprego.

Quadro II.5.9. Comparação dos Fundos de Fomento

Fundo	2018- Empenho	Emp 2019- (até set)	2020- PLOA	Prazo Máximo (inc. Carência) em meses	Empregos/ano	R\$ / Emprego	Juros Máximos
FDR	R\$ 2.015.465	R\$ 504.032	R\$ 2.813.600	120	224	R\$ 12.561	3,0%
FUNGER	R\$ 10.969.073	R\$ 6.567.132	R\$ 14.125.051	60	2.218	R\$ 6.368	4,1%
FUNDEFE	R\$ 37.245.550	R\$ 32.984.600	R\$ 198.167.113	360	5.363	R\$ 36.951	1,2%
TOTAL	R\$ 50.230.088	R\$ 40.055.764	R\$ 215.105.763		7.805	R\$ 27.560	

Como pode ser visto no quadro acima, enquanto o **FUNDEFE concentra a destinação de 92% das dotações, gera empregos a um custo em média 6 (seis) vezes ao do FUNGER, tem taxa de juros 3 (três) vezes inferiores, com prazo de financiamento máximo de 6 (seis) vezes superior (30 anos x 5 anos).**

Apenas para se ter uma ideia do **custo social de empregar tais recursos**, podemos fazer algumas simulações bem simplificadas, para comparar o valor futuro dos financiamentos nesses três fundos considerando-se duas taxas: uma do financiamento e outra de um custo de oportunidade hipotética.

A primeira taxa seria uma que estivesse abaixo do valor de mercado e aplicada aos fundos, conforme tabela acima. A segunda seria uma taxa nominal hipotética de 7,1% ao ano (3% de inflação + 4% de juros reais). O prazo poderia ser de 10 anos. Esse prazo equivaleria ao máximo

do FDR, duas vezes o do FUNGER (5 anos) e 1/3 o do FUNDEFÉ (30 anos). Assim são projetos os valores futuros para o prazo de 10 anos para o valor do financiamento subsidiado e para o valor com uma taxa de mercado.

A estimativa do valor futuro calculado pela taxa de mercado para o seria de 1,9 vezes em relação ao valor futuro calculado pela taxa do financiamento do FDR. No caso do FUNGER, a proporção (valor futuro de mercado / valor futuro subsidiado) seria de 1,7 vez (4,1% aa). Enquanto isso, o FUNDEFÉ teria um rendimento 2,3 vezes maior do recurso aplicado à taxa hipotética de mercado em relação à taxa aplicada ao financiamento.

Considerando-se os valores estimados para benefícios creditícios de 2021, isso significaria, em 10 anos, **uma transferência de recursos da sociedade para os beneficiários de:**

- FDR: R\$ 3,5 milhões ao custo de R\$ 15,7 mil/emprego/ano;
- FUNGER: no máximo R\$ 15,5 milhões, ao custo de R\$ 6,9 mil/emprego/ano;
- **FUNDEFÉ: R\$ 290,7 milhões ao custo de R\$ 54,5 mil/emprego/ano.**

Para estimar o **custo de oportunidade do FUNDEFÉ desde 2010** é possível fazer uma estimativa. Considerando-se os valores já emprestados desde 2010 até setembro de 2020 (R\$ 987,1 milhões), calculando-se ano a ano qual seria o valor de tais recursos capitalizados pela taxa de custo de oportunidade de 95% do CDI e descontando-se os valores corrigidos dos empréstimos de 1,2% nominal ao ano, é possível estimar que **o poder público deixou de ter rendimentos de mais de R\$ 707,2 milhões** [22].

Quadro II.5.10. - Transferência de Recursos da Sociedade para os Beneficiários do FUNDEFÉ desde 2010

	Concessão	Taxa CDI	Custo Oportuni- dade (*)	Taxa Acum. Até ago/2019	Valor Capitalizado	Empréstimos Corrigidos (**)
		(B)	(C) = B x 95%	(D) = C acumulado ago/2020	(E) = D x A	(F) = D x Juros do Emprést. Até ago/2020
2010	110.482.975	9,75%	9,3%	2,30265	254.403.354	120.159.433
2011	168.893.446	11,59%	11,0%	2,10744	355.932.793	181.495.714
2012	103.529.456	8,40%	8,0%	1,89834	196.534.298	109.928.064
2013	223.607.720	8,06%	7,7%	1,75810	393.124.163	234.597.031
2014	236.280.023	10,81%	10,3%	1,63300	385.845.209	244.936.661
2015	0	13,24%	12,6%	1,48087	0	-
2016	0	14,00%	13,3%	1,31544	0	-
2017	28.184.716	9,93%	9,4%	1,16104	32.723.511	28.184.716
2018	77.750.605	6,42%	6,1%	1,06100	82.493.279	76.823.634
2019	32.984.600	4,18%	4,0%	1,03970	34.294.167	32.202.779
2020	5.411.090	2,65%	2,5%	1,00000	5.411.090	5.219.849
TOTAL	987.124.629				1.740.761.864	1.033.547.882

(*) Custo Oport. = 95% do CDI

(**) Custo do Empréstimo = 0,1% ao mês ou 1,2% ao ano

Há que se ressaltar, ainda, que **70% dos R\$987,1 milhões de 2010 a set/2020 foram para 12 para grandes empresas, de porte a atuação nacional e internacional.**

Quadro II.5.11 – Total de Empenhos Fundefe por Credor

	Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFÉ	Total Empenhado até set/2020	%	% Acum
1	1612795000151 - BRASAL REFRIGERANTES S.A	187.497.108	19%	19%
2	76535764032690 - OI S/A	111.069.549	11%	30%
3	57507378000608 - EMS S/A	82.104.390	8%	39%
4	60665981000703 - UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	70.989.929	7%	46%
5	57240000122 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A	65.601.410	7%	52%
6	29506474002569 - REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A	47.166.961	5%	57%

	Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEF	Total Empenhado até set/2020	%	% Acum
7	4175027000338 - GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	22.988.941	2%	60%
8	5423963000979 - BRASIL TELECOM CELULAR S/A	21.598.125	2%	62%
9	50929710000330 - MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	20.949.722	2%	64%
10	26487744000176 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	19.393.037	2%	66%
11	44865657000600 - R.CERVELLINI REVESTIMENTO LTDA	19.064.277	2%	68%
12	37259223000269 - NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIMENTOS LTDA	19.005.452	2%	70%
14- 113	DEMAIS	299.695.730	30%	100%
	Total	987.124.629		

II.6 – Análise da Dívida Pública

O Quadro da Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito do PLOA/2021 contém o Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito.

Em relação à **Dívida Consolidada Bruta [23] - DC, está estimada no PLOA/2021 em R\$ 8,79 bilhões, o equivalente a 37,14% da Receita Corrente Líquida – RCL projetada para 2021 [24]**. Este montante representa uma diminuição aproximada de R\$ 1,55 bilhão do que o apresentado em relação ao último Relatório de Gestão Fiscal – RGF de agosto de 2020, na qual o endividamento bruto era de R\$ 10,34 bilhões. Ou seja, as previsões para 2020 são de um endividamento inferior ao atual.

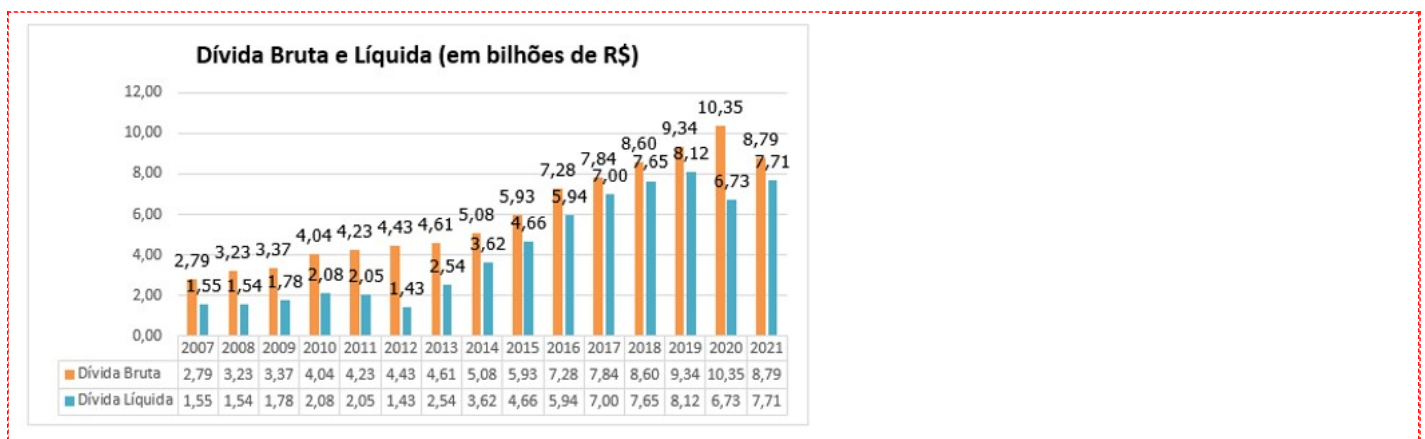
Além das dimensões atuais dos estoques brutos da dívida pública distrital, é preciso levar em conta a estratégia de administração, o prazo e a composição da dívida, os quais, influenciam no volume de despesas em cada ano. Conforme projeção do serviço da dívida consolidada para o ano de 2021 realizada pela Subsecretaria do Tesouro, a dívida pública contratual é majoritariamente interna (cerca de 76%), em relação a externa. E que, para o exercício seguinte, está previsto o pagamento de R\$ 800 milhões com a amortização e encargos da dívida, dos quais, R\$ 508 milhões se refere a amortização do principal.

Por sua vez, no que tange a Dívida Consolidada Líquida – DCL, basicamente, a diferença entre a Dívida Consolidada Bruta – DC e a DCL é a Disponibilidade Líquida de Caixa, que a saldo dos haveres financeiros deduzido das obrigações em Restos a Pagar. Em relação à evolução do acumulado até agosto de 2020 quando comparada com dezembro de 2019, enquanto os Precatórios Vencidos aumentaram R\$ 373 milhões (o que aumenta a DC), a disponibilidade de caixa já deduzido dos restos a pagar apresentou um aumento de R\$ 2,395 bilhões, fazendo com que a DCL em agosto 2020 seja de R\$ 6,73 bilhões.

Já a previsão da Dívida Consolidada Líquida [25] – DCL no PLOA/2021 está estimada em R\$ 7,71 bilhões, aproximadamente R\$ 976 milhões maior do que o apurado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2020.

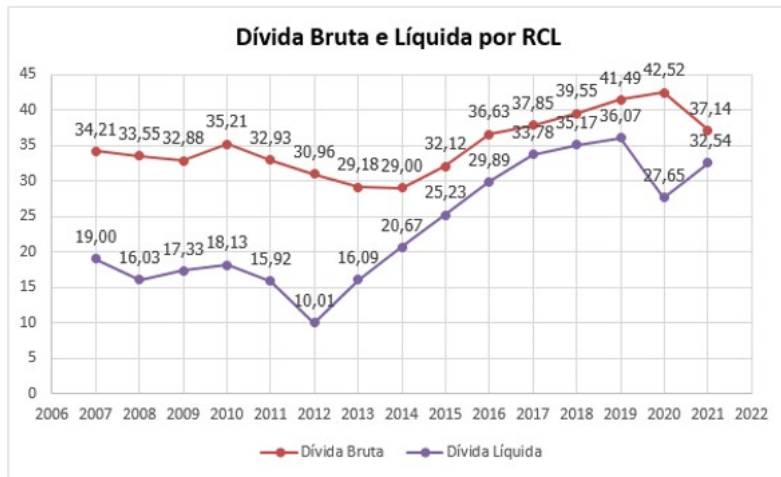
O gráfico abaixo mostra a evolução da dívida bruta e da dívida líquida com dados realizados até agosto de 2020. A partir de então são projeções futuras contidas no PLOA/2021.

Gráfico II.6.1. Dívida Bruta e Dívida Líquida



Para garantir a sustentabilidade e o equilíbrio das finanças públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece regras fiscais que previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, um dos indicadores nesta análise do estoque da dívida pública é a sua comparação com a Receita Corrente Líquida – RLC.

No caso do Distrito Federal, a Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal estabelece como limite 2 (duas) vezes a RCL para Dívida Consolidada Líquida [26]. O gráfico abaixo mostra, desde 2007 com dados realizados até agosto de 2020, a evolução da dívida consolidada bruta e dívida consolidada líquida em relação a RCL dos respectivos anos. A partir de então são projeções futuras contidas no PLOA/2021.

Gráfico II.6.2. Dívida Bruta e Dívida Líquida por RCL

No que tange às receitas de capital, que contribuem para aumentar o endividamento, no PLOA/2021 há uma previsão de R\$ 1,2 bilhão de Receitas Financeiras, sendo que deste total R\$ 392,7 milhões refere-se a Operações de Crédito, dos quais R\$ 63,5 milhões seriam operações de crédito a contratar em 2021.

Outrossim, há que se registrar que elevados montantes estimados para receitas de Operações de Crédito nas últimas LOA's eram sempre frustrados, ficando os valores apurados bem abaixo do previsto. Desde 2019, as previsões têm sido mais modestas ficando bem abaixo da dos anos anteriores, sendo a previsão para a PLOA/2021 e a menor desde 2009.

Quadro II.6.3. Receita de Operações de Crédito – R\$ milhões

Ano	Receita de Oper. de Crédito Realizada	Estimativa nos respectivos PLOA's	Var. R\$	Var. %	
2007	31.310.700,32	237.983.966,00	206.673.265,68	-86,84%	
2008	149.923.377,22	238.324.451,00	88.401.073,78	-37,09%	
2009	274.519.319,46	399.483.000,00	124.963.680,54	-31,28%	
2010	292.024.092,01	400.000.000,00	107.975.907,99	-26,99%	
2011	153.228.645,90	890.259.000,00	737.030.354,10	-82,79%	
2012	213.334.526,00	773.229.124,00	559.894.598,00	-72,41%	
2013	190.456.327,94	1.007.503.556,00	817.047.228,06	-81,10%	
2014	487.897.159,48	2.205.471.000,00	1.717.573.840,52	-77,88%	
2015	580.745.228,44	1.921.375.004,00	1.340.629.775,56	-69,77%	
2016	100.106.148,40	1.425.536.643,00	1.325.430.494,60	-92,98%	
2017	517.215.200,75	1.582.525.545,00	1.065.310.344,25	-67,32%	
2018	561.821.120,13	1.473.227.751,00	911.406.630,87	-61,86%	
2019	347.543.309,42	788.310.451,00	440.767.141,58	-55,91%	
2020 (*)	163.142.340,82	512.702.000,00	349.559.659,18	-68,18%	
2021 (PLOA/21)	Nd	392.767.402,00	nd	Nd	

(*) realizado de jan-ago/2020

Gráfico II.6.4. Operações de Crédito: LOA's x Realizado



Basicamente, a diferença entre a Dívida Consolidada Bruta – DC e a Dívida Consolidada Líquida – DCL é a Disponibilidade Líquida de Caixa, que é o saldo dos haveres financeiros deduzido das obrigações em Restos a Pagar. Em relação à evolução do acumulado até agosto de 2020 quando comparada o PLOA/2021 é a queda na Disponibilidade de Caixa, que cai dos atuais R\$ 3,2 bilhões para R\$ 1,8 bilhão previstos na PLOA/2021.

II.7 – Análise do Fundo Constitucional - FCDF

II.7.1 – Avaliação da Execução do FCDF

O quadro a seguir demonstra os valores nominais de execução orçamentária e financeira entre o exercício de 2003 e 2020:

Quadro II.7.1. Execução Orçamentária FCDF – Valores Nominais

ANO	I.DOTAÇÃO INICIAL	II. AUTORIZADO	III. EMPENHADO	IV. LIQUIDADO[27]	VAR% ANTEI
2003	3.364.040.212	3.391.357.953	3.356.000.800	3.356.000.800	
2004	3.755.715.900	3.999.487.415	3.975.701.169	3.975.701.169	
2005	4.449.279.076	4.449.279.076	4.447.467.052	4.447.467.052	
2006	5.258.515.452	5.258.515.452	5.257.652.803	5.257.652.803	
2007	6.001.414.136	6.054.980.102	6.054.954.322	6.054.954.322	
2008	6.538.912.831	6.597.284.327	6.595.047.178	6.595.047.178	
2009	7.844.958.082	7.844.958.082	7.603.292.577	7.603.292.577	
2010	7.686.171.324	7.686.171.324	7.685.378.372	7.685.378.372	
2011	8.748.271.757	8.748.271.757	8.745.868.100	8.745.868.100	
2012	9.967.887.188	9.967.887.188	9.951.680.841	9.700.104.124	
2013	10.694.936.470	10.694.936.470	10.694.878.532	10.573.232.307	
2014	11.664.812.281	11.664.812.281	11.664.245.205	11.538.525.683	
2015	12.399.541.239	12.399.541.239	12.398.266.262	12.264.669.788	
2016	12.018.201.127	12.018.201.127	12.015.761.105	11.899.208.975	
2017	13.189.779.861	13.218.604.133	13.216.438.043	13.045.240.843	
2018	13.696.991.938	13.691.017.785	13.690.679.063	13.461.625.200	
2019	14.295.475.653	14.302.079.961	14.301.235.845	14.086.064.056	
2020	15.737.621.607	15.693.313.929	12.199.157.037	11.910.168.009	

Fonte: Siga Brasil – Senado Federal

Observa-se um aumento da dotação autorizada entre 2003 e 2020 da ordem de **362,74%**, muito superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, igual a **160,67%**[29].

II.7.2 – Da Fixação da Despesa para 2021

II.7.2.1 – Da Correta Projeção da CEOF para o FCDF no PLDO/21

A base de cálculo inicial do FCDF, bem como a regra para atualização dos valores entre os exercícios, é determinada pelo art. 2º da lei nº 10.633/02, in verbis:

Art. 2º A partir de 2003, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será de **R\$ 2.900.000.000,00** (dois bilhões e novecentos milhões de reais), corrigido anualmente pela **variação da receita corrente líquida – RCL da União**.

§ 1º Para efeito do cálculo da variação de que trata o caput deste artigo, será considerada a razão entre a RCL realizada:

I – no período de **doze meses encerrado em junho do exercício anterior** ao do repasse do aporte anual de recursos; e

II – no período de **doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao referido no inciso I**.

§ 2º O cálculo da RCL para efeito da correção do valor a ser aportado ao FCDF no ano de 2003 levará em conta a razão entre a receita acumulada realizada entre julho de 2001 e junho de 2002, e a receita acumulada realizada entre julho de 2000 e junho de 2001. (grifamos)

De acordo com a metodologia de cálculo prevista no art. 2º da Lei nº 10.633/02, e considerando (i) RCL entre julho de 2018 a junho de 2019 igual a R\$ 821.147.240.000,00[30] (oitocentos e vinte e um bilhões, cento e quarenta e sete milhões, duzentos e quarente mil reais) e (ii) RCL entre julho de 2019 e julho de 2020 igual a R\$ 826.522.886.000,00 (oitocentos e vinte e seis bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais)[31], a variação entre (ii) e (i), que corresponde à variação da dotação autorizada para o FCDF em 2021, é igual a 0,65%.

A previsão de dotação autorizada, indicada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Fundo Constitucional no exercício de 2021 foi projetada em R\$ 16.475.716.060,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil e sessenta reais, o que representaria uma variação positiva de 4,69% em relação a dotação autorizada em 2020, valor questionado por esta Comissão na tramitação do respectivo Projeto de Lei. Conforme questionado na elaboração do Parecer ao Projeto de Lei nº 1194/20, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências", e confirmado no atual momento de análise do PLOA/21, a estimativa de aumento do Fundo Constitucional, estimada pelo Poder Executivo, encontrava-se além das variações da Receita Corrente Líquida da União.

II.7.2.2 – Dos Valores Divergentes Apresentados à CLDF e à Comissão Mista de Planos e Orçamentos para FCDF em 2021

De acordo com Quadro XXXVI – Detalhamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal, o valor total indicado é da ordem de R\$ 15.771.420.244,00 (quinze bilhões, setecentos e setenta e um milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais). Ocorre que, o somatório dos planos orçamentários apresentados neste Quadro totaliza 15.970.487.594,00 (quinze bilhões, novecentos e setenta e milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Além disso, o valor fixado no PLOA da União à unidade orçamentária 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF[32] é da ordem de R\$ 15.846.179.233,00 (quinze bilhões, oitocentos e quarenta e seis milhões, cento e setenta e nove milhões, duzentos e trinta e três reais).

Assim, é necessário que o Poder Executivo confirme ou retifique e detalhe as divergências apresentadas entre o anexo encaminhado à Comissão Mista de Planos e Orçamentos do Congresso Nacional e o valor indicado no Quadro Complementar nº XXXVI a esta Proposição.

Quadro II.7.2.2. Comparativo PLOA 2021 x Execução Orçamentária (07/10/20)

2020				
ORGÃO/GND	I. DOT.INICIAL	II. AUTORIZADO	III. % TOTAL	IV. LIQUIDADO
CBMDF	1.864.018.785	1.905.075.414	12,1%	1.344.168
PESSOAL E E.S.	1.342.688.272	1.405.744.901	9,0%	1.036.725.7
ODC	442.346.055	432.346.055	2,8%	302.597.80
INVESTIMENTO	78.984.458	66.984.458	0,4%	4.845.328
PCDF	2.385.335.401	2.219.016.012	14,1%	1.589.897
PESSOAL E E.S.	2.166.449.957	2.008.130.568	12,8%	1.493.883.6
ODC	157.822.473	157.822.473	1,0%	94.621.552
INVESTIMENTO	61.062.971	53.062.971	0,3%	1.392.187
PMDF	3.931.953.483	4.050.504.480	25,8%	2.849.411
PESSOAL E E.S.	2.851.229.973	3.023.980.970	19,3%	2.225.380.6
ODC	994.993.110	969.493.110	6,2%	619.415.80
INVESTIMENTO	85.730.400	57.030.400	0,4%	4.615.110
I.TOTAL SEGUR.	8.181.307.669	8.174.595.906	52,1%	5.783.478
ORGÃO/GND	I. DOT.INICIAL	II. AUTORIZADO	III. % TOTAL	IV. LIQUIDADO

2020				
ORGÃO/GND	I. DOT.INICIAL	II. AUTORIZADO	III. % TOTAL	IV. LIQUIDADO
SAÚDE	4.145.197.493	4.145.197.493	26,4%	3.317.751
PESSOAL E E.S	4.045.197.493	4.045.197.493	25,8%	3.235.851.1
ODC	100.000.000	100.000.000	0,6%	81.900.000
EDUCAÇÃO	3.411.116.445	3.373.520.530	21,5%	2.810.040
PESSOAL E E.S	3.041.549.094	3.116.549.094	19,9%	2.596.190.4
ODC	369.567.351	256.971.436	1,6%	213.849.73
II. TOTAL SAÚDE + EDUCAÇÃO	7.556.313.938	7.518.718.023	47,9%	6.127.791
III. TOTAL GERAL (I+II)	15.737.621.607	15.693.313.929	100,%	11.911.26

Fonte: PLOA/21 e Siga Brasil – Senado Federal

II.8 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2021 com o PLOA/2021

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passou a determinar as condicionantes da programação fiscal do orçamento, como o equilíbrio entre receitas e despesas, metas fiscais, riscos fiscais, e os critérios e forma de limitação de empenho, caso não se alcancem as metas fiscais ou se ultrapasse o limite da dívida consolidada, entre outros.

As metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, são apresentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e atualizadas na Lei Orçamentária Anual. Previsões são feitas para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública – já que esta constitui a principal fonte de financiamento do déficit público.

Da análise dos componentes da política fiscal do governo podemos tirar conclusões acerca do impacto econômico e da sustentabilidade de longo prazo desta política governamental.

Os resultados fiscais, nominal e primário, resumem o equilíbrio (planejado) das contas públicas – equilíbrio que tem exatamente a função estratégica de permitir o investimento público e o crescimento econômico.

A fonte de financiamento de déficits fiscais (despesas excedendo receitas) é o endividamento público. Uma análise das projeções para o montante da dívida pública consolidada (obrigações financeiras decorrentes de emissão de títulos públicos e contratos de empréstimos) e dívida líquida (dívida total menos ativo disponível e haveres financeiros), permite avaliar a sustentabilidade da política fiscal – empréstimos usados para financiar investimentos, por exemplo, aumentam as taxas de crescimento econômico o que, por sua vez, aumenta a arrecadação de tributos o que financia os custos do empréstimo. Dívidas públicas crescentes, por outro lado, exigiriam superávits primários futuros para financiar seus custos e seu resgate.

A seguir, as metas fiscais propostas no PLOA/2021 são analisadas, comparativamente à previsão estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, bem como a evolução do endividamento do Governo do Distrito Federal.

As metas fiscais estimadas para o PLOA/2021 baseiam-se nas seguintes projeções para parâmetros macroeconômicos:

Quadro II.8.1. Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	PLDO/2021	PLOA/2021
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,90
IPCA (% anual)	3,0	2,57

Fonte: A5 - Anexo V - Demonstrativo da Compatibilidade com Metas LDO

A economia do Distrito Federal é em grande parte impulsionada pelo Setor Público, principalmente a renda do funcionalismo federal e distrital [33] e a demanda por bens e serviços que ela gera, com efeitos multiplicadores. Como esta renda é estável, o Produto Interno Bruto (PIB) distrital também o é. O consumo das famílias e do Governo sustenta o setor de serviços local, que é menos afetado pela crise internacional e desaceleração do crescimento do PIB nacional.

O quadro abaixo apresenta os valores das receitas e despesas para cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, além da dívida pública:

Quadro II.8.2. Metas Fiscais para 2021 - (R\$ em milhões)

Especificação	LDO/2020	PLOA/2020	Variação (b) - (a)	Variação (b) / (a)
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (b)		
Receita Total	26.158	26.903	745	2,8%

Especificação	LDO/2020 Valor Corrente (a)	PLOA/2020 Valor Corrente (b)	Variação (b) - (a)	Variação (b) / (a)
Receitas Primárias (I)	25.078	25.666	588	2,3%
Despesa Total	26.158	26.903	745	2,8%
Despesas Primárias (II)	25.483	26.073	589	2,3%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-405	-407	-2	0,4%
Resultado Nominal	42	120	78	186,9%
Dívida Pública Consolidada	9.395	8.794	-601	-6,4%
Dívida Consolidada Líquida	8.288	7.706	-582	-7,0%

Fonte: A5 - Anexo V - Demonstrativo da Compatibilidade com Metas LDO

O Resultado Primário ficou praticamente estável em comparação com as metas da LDO/2021 (piora de R\$ 2 milhões). Entretanto, o crescimento da Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 582 milhões.

De acordo com o PLOA/2021, as receitas primárias (receitas não financeiras) são insuficientes para pagamento das despesas primárias (despesas não financeiras). Isso faz com que a diferença seja financiada pelo aumento do endividamento do Governo do Distrito Federal. Com o déficit estimado para o exercício de 2021 a Dívida Consolidada Líquida deverá alcançar R\$ 7,7 bilhões.

O quadro a seguir apresenta a série histórica dos resultados primários do Governo do Distrito Federal, como base de comparação deste valor. Apresenta, também, Saldos dos Exercícios Anteriores, e o Resultado Primário Real.

Quadro II.8.3. Evolução do Superávit Primário do Setor Público (2007-ago/2020) - Valores Correntes (R\$ 1.000)

Ano	Realizado	Sd de Exerc. Anteriores	Res. Prim. Real
2007	631.604	77.137	708.740
2008	273.062	(177.355)	95.707
2009	(415.012)	766.304	351.292
2010	35.620	604.257	639.876
2011	11.793	657.654	669.448
2012	(314.119)	775.657	461.538
2013	(1.189.482)	949.622	(239.861)
2014	(514.151)	570.060	55.909
2015	(2.525.226)	1.535.914	(989.312)
2016	(686.185)	1.211.256	525.071
2017	(974.817)	1.057.566	82.750
2018	(377.963)	nd	nd
2019	(799.088)	nd	nd
2020 (*)	1.257.043	nd	nd
2021 (PLOA/21)	(406.759)	nd	nd

(*) Valor publicado no RGF do 2º Quadrimestre/2020

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de cada exercício

Chama a atenção o bom desempenho apresentado o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º Quadrimestre de 2020. Tal desempenho pode ter sido ocasionado pela contenção de despesa em função da expectativa de queda de arrecadação devido a pandemia de Covid-19 e do bom desempenho da receita apesar dela.

Receitas:

Nos termos do **Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita**, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a **Receita Corrente**, formada pelas receitas tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas intraorçamentárias correntes, foi estimada no total de **R\$ 25.654.344.644** (vinte e cinco bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais).

Por sua vez, a **Receita de Capital**, composta por operações de crédito, alienações de bens, amortizações, transferências de capital e receitas intraorçamentárias de capital, foi estimada em **R\$ 1.249.097.683** (um bilhão, duzentos e quarenta e nove milhões, noventa e sete mil e seiscentos e oitenta e três reais).

Em relação à projeção do ano anterior (LOA/2019), **A Receita Corrente** teve **elevação percentual de 2,6% em relação ao estimado na LOA/2020**. Isso representa uma **queda real** (descontada a inflação) **de 1,7%** (IGP-DI estimado em 4,4% para 2021). **A Receita de Capital** teve queda de **24,5%, equivalente a R\$ 245,5 milhões**. O quadro seguinte apresenta os valores previstos para cada tipo de receita:

Quadro II.8.4. Receitas Correntes e de Capital - R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	LOA 2020	PLOA 2021	VAR 2021 (-) 2020	VAR 2021 / 2020
Receitas Correntes (I)	25.003,8	25.654,3	650,5	2,6%
Receita Tributária	17.444,3	16.665,5	-778,8	-4,5%
Receita de Contribuições	1.536,9	1.628,7	91,8	6,0%
Receita Patrimonial	576,4	1.216,6	640,2	111,1%
Receita Agropecuária	0,0	0,0	-0,0	-47,4%
Receita Industrial	4,3	4,4	0,1	3,4%
Receita de Serviços	465,5	659,8	194,3	41,7%
Transferências Correntes	2.284,4	2.322,0	37,5	1,6%
Outras Receitas Correntes	750,1	787,9	37,8	5,0%
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.941,9	2.369,5	427,6	22,0%
Deduções/Restituições da Receita	0,0	0,0	0,0	0,0%
Receitas De Capital (II)	1.003,6	1.249,1	245,5	24,5%
Operações de Crédito	512,7	392,8	-119,9	-23,4%
Alienação de Bens	89,0	415,0	326,0	366,4%
Amortizações	19,6	18,6	-1,0	-5,1%
Transferências de Capital	362,3	409,5	47,2	13,0%
Outras Receitas de Capital	20,0	13,3	-6,7	-33,4%
Receita Intra-Orçamentárias de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0%
Total Da Receita (III) = (I + II)	26.007,4	26.903,4	896,1	3,4%

Fonte: Q9 - Quadro IX - Demonstrativo da Evolução da Receita

No que tange às **Receitas de Capital**, no PLOA/2021, do total de R\$ 1,2 bilhão, R\$ 415,5 milhões referem-se a alienação de bens; R\$ 409,5 milhões a transferência de capital e somente R\$ 392,8 milhões a operações de crédito (endividamento público).

Do total de **Receitas Correntes** de R\$ 25,7 bilhões, praticamente 65% vem da Receita Tributária.

Outro importante índice relativo às Metas Fiscais é o da **Receita Corrente Líquida – RCL**, estimada em **R\$ 23.553.544.941** (vinte e três bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais.). O quadro abaixo mostra a evolução da **RCL desde 2007 e é possível notar uma tendência de seu crescimento era da ordem de 12% vem caindo para patamares inferiores a 10% desde 2015**. Apesar na PLOA/2021 ter um crescimento estimado de 5,5% em relação à LOA/2020, o crescimento médio anual desde 2014 (início da crise) é de 4,3%^[34].

Quadro II.8.5. Receita Corrente Líquida – R\$ bilhões

Ano	RCL	Cresc. %
2007	8,2	
2008	9,6	17,9%
2009	10,3	6,5%
2010	11,5	12,0%
2011	12,9	12,0%
2012	14,3	11,3%

2013	15,8	10,5%
2014	17,5	10,7%
2015	18,3	4,5%
2016	19,9	8,7%
2017	20,7	4,2%
2018	21,7	4,8%
2019	22,3	2,9%
2020 (*)	24,3	9,0%
2021 (PLOA/21)	23,6	5,5%

(*) RREO 4º Bimestre/2020

II.9 – Análise do Fomento à Pesquisa - FAP

A Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF, criada pela Lei Distrital nº. 347/1992, visa a estimular o desenvolvimento técnico, científico e tecnológico no DF, e, de acordo com o art. 195 da LODF, deve possuir para o exercício de 2021 em diante a dotação mínima de 0,5% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal[35].

O quadro a seguir apresenta a dotação fixada no PLOA/2021 para essa unidade orçamentária.

Quadro II.9.1. Aplicação na FAP/DF - 2021

R\$ 1,00

Base de Cálculo (Receita Corrente Líquida)	23.680.030.500
Limite Mínimo (0,5% da base de cálculo)	117.032.948
Dotação destinada à FAP/DF	117.032.948

Fonte: Demonstrativo XXI do PLOA/2021

Pelo quadro transcrito, verifica-se que a dotação destinada à FAP/DF corresponde ao mínimo exigido na Lei Orgânica do Distrito Federal, correspondente a 0,5% da Receita Corrente Líquida projetada para o próximo exercício.

Note-se que, com a declaração de inconstitucionalidade do art. 69 da LODF, foi restaurada situação anterior, mais compatível com o dimensionamento histórico das despesas executadas pela FAP/DF. De fato, nos exercícios de 2018 e 2019, a execução dos gastos programados nessa Unidade Orçamentária era da ordem de apenas 16% do total previsto, correspondendo a aproximadamente 0,3% da Receita Corrente Líquida anual.

II.10 – Projetos em Andamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o seguinte princípio em relação aos projetos em andamento:

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O relatório dos projetos em andamento, enviado junto ao PLOA/2021 (Quadro XXXIV), mostra que existem 26 projetos que ultrapassam o exercício de 2020, cujos estágios de progresso encontram-se no quadro abaixo:

Quadro II.10.1. Estágio dos Projetos em Andamento

Número de Etapas	Estágio de andamento
20	Normal
2	Paralisado
4	Atrasado

As etapas que se encontram paralisadas estão relacionadas no quadro a seguir:

Quadro II.10.2 – Relação de Obras Paralisadas

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Etapa	Data Prevista para Conclusão
----------------------	----------------------	-------	------------------------------

22.101	15.451.6208.1968.0018	Elaborar projetos da SODF - Serviços de topografia para acompanhamento de obras no Setor Habitacional Sol Nascente (procedente da etapa nº 0040/2019)	30/10/2021
28.209	15.451.6208.1110.0139	Executar obras de urbanização - Crixá - São Sebastião. (Procedente da etapa nº 0005/2019)	31/12/2021

Quadro II.10.3 – Relação de Obras Atrasadas

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Etapa	Data Prevista para Conclusão
26.206	26.451.6216.3087.0002	Executar obras de acessibilidade nas estações do Metrô-DF. Procedente da etapa nº 0011/2019. 01/07/2012	31/12/2021
26.206	26.453.6216.1816.0001	Fornecer e instalar escadas e elevadores nas Estações 106 Sul e 110 Sul da Linha 1 do METRÔ - DF. Procedente da etapa nº 0012/2019.	31/12/2026
26.206	26.453.6216.1816.0001	Implementar a Estação 110 Sul. Procedente da etapa nº 0012/2019.	31/12/2026
26.206	26.453.6216.3277.0001	Modernizar o Sistema de Transmissão de Dados I. Procedente da etapa nº 0016/2019	31/12/2026

Observa-se que, enquanto no PLOA/2020 foram identificados cinco casos de projetos atrasados, são apontadas quatro obras atrasadas no PLOA/2020, ao passo que foram identificados duas paralisações no PLOA/2021, mesma quantidade apontada no PLOA do exercício corrente.

As obras atrasadas constantes no PLOA/2021 são todas relacionadas a processos em andamento no Metrô, enquanto os projetos paralisados são de responsabilidade da Secretaria de Obras e Infraestrutura e da CODHAB.

II.11 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação

O PLOA/2021, no Quadro XVIII (Aplicação Mínima em Educação), apresenta o cálculo do montante de recursos orçamentários que deverão ser aplicados na área de educação, em observância às seguintes legislações:

1. Constituição Federal – estabelece que o DF deve aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212);
2. Lei Federal nº 11.494/2007 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e destina 60% dos recursos desse fundo ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (art. 22);
3. Decisões do TCDF nºs 2.495/2003 e 8.187/2008 – versam sobre os critérios para verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, de limites mínimos de aplicação em ensino;

Por sua vez, a Lei federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, listadas no seu art. 70^[36]. Em contrapartida, essa lei também traz as despesas que não são computadas como de MDE^[37].

Quanto à utilização dos recursos do FUNDEB, o art. 21 da Lei federal nº 11.494/2007 determina que tais recursos sejam utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados e em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, ou seja, devem ser aplicados na forma do disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394/1996](#).

Foi feita análise para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de educação a partir dos valores utilizados no Quadro XVIII anexo ao PLOA 2021, que apresentou base de cálculo no total de R\$ 16.823.883.192. **Ressalta-se que o referido valor não está em consonância com o Quadro I – Demonstrativo Geral de Receita, questão que é objeto indagação ao final do presente parecer.**

Levando-se em conta exclusivamente os valores informados no Quadro XVIII, o PLOA/2021 atende aos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na educação.

Quadro II.11.1. Aplicação de Recursos em Educação

Limite / Dotação	MDE (R\$)	FUNDEB (R\$)	Remuneração do Magistério (R\$)
Limite Mínimo	4.205.970.798	2.024.237.202	1.214.542.321
Dotação PLOA/2020	4.258.125.064	2.073.682.907	1.969.998.761

Fonte: Quadro XVIII Demonstrativo de Aplicação Mínima em Educação - PLOA/2021

De acordo com o quadro anteriormente transcrito, levando-se em conta exclusivamente os valores informados no Quadro XVIII, verifica-se que a aplicação mínima de recursos orçamentários para a MDE, FUNDEB e remuneração do magistério foi cumprida.

II.12 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde

O PLOA/2021 contém o Quadro XIX - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde – PLOA 2021. Quanto à aplicação mínima em saúde a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe:

Art. 205.....

§ 4º Salvo disposição de lei complementar federal em contrário, o Distrito Federal deve aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo: (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)

I – 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, a, e II, da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que, nos Estados, seriam destinadas a Municípios;

II – 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b, e § 3º, da Constituição Federal.

Da análise do Quadro XIX, constata-se que os valores utilizados no referido Quadro como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de saúde estão em consonância com o Quadro I – Demonstrativo Geral de Receita.

Considerando a mencionada base de cálculo de R\$ 15.123.856.535 (Base Estadual de R\$ 10.714.899.153 + Base Municipal de R\$ 6.373.056.781) depreende-se que o PLOA/2021 atende aos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na saúde, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Quadro II.12.1. Aplicação de Recursos em Saúde

	Mínimo Exigido	Despesas	Diferença (superávit)
Valor (R\$)	2.241.476.415	2.605.445.160	363.968.745

Fonte: Quadros I e XIX - PLOA/2021

Assim, de acordo com a previsão constante do Quadro 28, o total fixado para a área de Saúde é maior que o mínimo legalmente exigido, apresentando, portanto, um investimento nessa área maior em R\$ 363.968.745 que o mínimo exigido.

III – CONCLUSÕES

A análise do PLOA/2021 foi efetuada de modo a verificar se o conteúdo e a forma de apresentação do projeto atende plenamente às disposições constitucionais e legais pertinentes. Deve-se destacar que eventuais análises não compreendidas nesse parecer ficarão a cargo do relator geral em sua respectiva apreciação do Parecer Geral.

Após este trabalho de avaliação do PLOA/2021, não somente dos aspectos legais, mas daqueles que dizem respeito ao mérito do projeto, verifica-se a necessidade de que o Poder Executivo esclareça ou complemente algumas questões sobre o orçamento em análise.

No que tange aos aspectos do PLOA/2021 que suscitaram a necessidade de maiores informações pelo Poder Executivo, a Lei Orgânica do DF dispõe, no art. 155, dispõe que “ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal”.

Nesse sentido, visando ao esclarecimento ou complementação sobre os aspectos do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, fazemos a seguinte **solicitação de informações ao Poder Executivo**:

1. Quais são os órgãos com maior necessidade de recomposição do quadro de servidores, e que merecerão tratamento prioritário quanto a novas nomeações no exercício de 2021?
2. A imposição de limites de gastos por conta da pandemia, instituídos pela Lei Complementar nº 173/2020, tem trazido prejuízo às atividades de alguma área em especial, como consequência das restrições de nomeação de novos servidores?
3. Solicita-se justificativa sucinta das paralisações e atrasos nas etapas apontadas no Demonstrativo dos Projetos em Andamento.
4. Solicita-se sejam fornecidos maiores detalhes acerca das obras de conservação do patrimônio público (Demonstrativo XXXV) no valor de R\$ 53,6 milhões em recuperação de rodovias pelo DER, de R\$ 45,5 milhões pela Secretaria de Educação do DF e de R\$ 65 milhões pela Secretaria de Estado de Economia (conservação de pontes, passarelas e viadutos), todos para o ano de 2021.
5. Com o advento da epidemia de Covid19, em que medida há acúmulo de demanda pelos serviços de saúde para o ano de 2021, considerando a notória concentração de esforços e recursos para o atendimento dos casos mais graves da síndrome respiratória grave em 2020?
6. O Demonstrativo XXXVIII traz um adendo ao demonstrativo da aplicação mínima em saúde. Verifica-se que, em qualquer dos programas de trabalho apresentados, não há menção específica a recursos a serem aplicados no combate à Covid19, tampouco às despesas com a vacinação da população que provavelmente terá lugar já no início do próximo ano. Pedem-se esclarecimentos sobre o planejamento orçamentário, no que se refere às despesas especificamente destinadas ao combate à Covid19, bem como à campanha de vacinação, tão aguardada pela população do DF.
7. Pede-se sejam esclarecidas as divergências apontadas no item II.2.4 e subitens.
8. No que se refere à exigência presente no art. 4º, III, LDO/2021, pedem-se esclarecimentos acerca dos critérios adotados para a estimativa da receita de alienação de bens e operações de crédito, conforme apontado no Quadro II.2.5.1.
9. No que se refere à exigência presente no art. 13º, II, LDO/2021, pedem-se esclarecimentos acerca das projeções de Receita e da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2022 e 2023, conforme apontado no Quadro II.2.5.1.
10. Quando do Parecer Preliminar da PLDO/2021 (PL 1194/2020), entre as perguntas ao Poder Executivo, a de número 6 (publicada no DCL de 10/06/2020, pag 82), em apertada síntese, questionava a alocação de 13 (treze) vezes mais recursos ao Fundefe do que ao Fungfer, apesar de ter um custo por emprego gerado 5 (cinco) vezes maior. A resposta foi dada por meio do Despacho - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (SEI CLDF 0149150) no Processo CLDF 00001-00017511/2020-94 que tratou da tramitação da PLDO/2021. Em detalhada argumentação que consta da página 5 a 8 do referido documento, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Econômico do Distrito Federal – SDE se manifestou fazendo o cotejo entre os dois fundos (Fundefe versus Funger). Em certo trecho, argumentou que os objetivos do Fundefe são bem mais amplos do que os dos demais fundos. Assim, afirma o documento, o Fundefe “tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico, social, integrado e sustentável do Distrito Federal, mediante ampliação da capacidade da economia local na produção e na distribuição de bens e serviços e na efetiva geração receita tributária para os cofres públicos e de emprego e renda para a população do DF, devendo apresentar resultados efetivos vinculados aos seguintes fatores:

- Aumento da capacidade de produção dos setores financiados,
- Aumento do estoque de empregos dos setores financiados;
- Aumento do faturamento das empresas financiadas nos setores;
- Melhoria nos indicadores de preservação ambiental para os projetos financiados,
- Aumento da proporção de empreendimentos que adotam as práticas de modernização tecnológica;
- Ampliação de mercado das empresas financiadas nos setores
- Aumento do emprego por Região Administrativa;
- Aumento das exportações por região;
- Aumento do PIB por região;
- Minimização das desigualdades entre as regiões”

Assim, solicita-se que seja encaminhado um relatório que sintetize a apuração dos resultados do programa, comparando-se o desempenho das empresas beneficiadas pelo programa com o desempenho médio das empresas que não participam do programa a fim de apurar os efeitos positivos por meio do grupo beneficiado e o grupo de controle (não beneficiados) de forma que se possa ter a dimensão do cumprimento do Fundefe com os seus objetivos.

11. Solicitam-se esclarecimentos sobre as seguintes inconsistências encontradas a partir do comparativo entre o Quadro I "Demonstrativo Geral da Receita" e o Quadro XVIII "Demonstrativo da aplicação mínima em educação - PLOA 2021 - Fase 2:

- Em relação ao ICMS foi excluído do totalizador para cálculo das aplicações mínimas em educação o valor de R\$ 178.778.309,00, referente aos juros de mora da dívida ativa;
- Em relação ao IPTU foram excluídos do totalizador para cálculo das aplicações mínimas em educação o valor de R\$ 31.059.267, referente aos juros de mora e aos juros de mora da dívida ativa;
- Em relação aos Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza não consta no quadro XVIII a rubrica 11130111 Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal no valor de R\$ 41.211.908,00;
- Em relação ao IPVA foram excluídos do totalizador para cálculo das aplicações mínimas em educação o valor de R\$ 22.435.782,00, referente aos juros de mora e aos juros de mora da dívida ativa;
- Em relação ao ITBI foram excluídos do totalizador para cálculo das aplicações mínimas em educação o valor de R\$ 318.214,00, referente aos juros de mora e aos juros de mora da dívida ativa;
- Em relação ao ISS foram excluídos do totalizador para cálculo das aplicações mínimas em educação o valor de R\$ 30.829.193,00 referente aos juros de mora e aos juros de mora da dívida ativa.

Por fim, considerando que o Projeto de Lei nº 1.417, de 2020, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2021”, tramita regularmente na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa, voto pela aprovação desse Parecer Preliminar e da solicitação das informações complementares ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2020.

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator

[1] Disponível em http://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Lei-6490_2020_atualizada-pela-lei-6624_2020.pdf.

[2] Disponível em http://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Lei-6490_2020_atualizada-pela-lei-6624_2020.pdf.

[3] Compatível com o apurado em face do inciso V do § 2º do artigo 4º da LRF

[4] Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 19/07/2019

[5] O FDS anteriormente era considerado um fundo de benefício creditício e financeiro. Entretanto, deixou de ser considerado assim e teve a sua classificação alterada com base no estabelecido no Decreto nº 38.174/2017;

[6] Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008 e regulado pelo Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012.

[7] Criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012

[8] Criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001.

[9] A9 – Quadro V, pag. 27

[10] Criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010 e 32.813/2011, 34.720/2013.

[11] Instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu várias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

[12] Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013.

[13] Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros - FDR FADF FDSA FUNDEFE FUNGER. pag. 35.

[14] Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros - FDR FADF FDSA FUNDEFE FUNGER. pag. 35.

[15] e-DOC 2B31A090-e; Proc 5018/2015

[16] Fonte: www.tc.df.gov.br, e-DOC 968CEFA8-e; Proc 5018/2015

[17] PVTEF: Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira

[18] AID: Atestado de Implantação Definitiva

[19] Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros - FDR FADF FDSA FUNDEF FINGER - OK, pags 40-41

[20] Na LDO/2020, Lei nº 6.352/2019 é o art. 72

[21] Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros - FDR FADF FDSA FUNDEF FINGER - OK, pag 2: "Assim, tendo em vista que os **conceitos e metodologias ainda serão estabelecidos pelo referido Grupo de Trabalho**, neste demonstrativo, são apresentadas informações segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017..."

[22] Recursos não emprestados poderiam ficar rendendo em contas bancárias do BRB.

[23] Fonte: A5 - Anexo V - Demonstrativo da Compatibilidade Orçam. F e S com a LDO.xlsx

[24] Quadro 8 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2021 - A RCL estimada para 2021 é no valor de R\$ 23.680.030.500.

[25] Dívida Líquida = Dívida Bruta - Disponibilidade de Caixa - Haveres Financeiros

[26] Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2

[27] Valores Orçamentários atualizados até 07/10/20. Acessado 15:30.

[28] Variação Dotação Autorizada em relação ao exercício imediatamente anterior.

[29] Comparando-se índice de janeiro de 2003 a agosto de 2020.

[30] Conforme publicação do RREO de junho de 2019 da União. Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:30226, p.15. Acessado em 07/10 as 16:40

[31] Conforme publicação do RREO de junho de 2020 da União. Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:33772, p.14. Acessado em 07/10 as 16:50.

[32] <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2021/ploa/Volume%20IV%20Tomo%20I%20PLOA2021.pdf> p. 799. Acessado em 07/10/20, às 17:22.

[33] Estimado em 44,6% do PIB do DF, contra 9% da média do Brasil. Fonte: "Q9 - Quadro IX - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros", pags 77 e 78.

[34] Foi excluído o ano de 2016, pois foi quando várias alíquotas que tiveram aumento em 2015 passaram a vigorar. Com a inclusão dos dados de 2016 a média do crescimento seria de 5%

[35] Tendo em vista o Recurso Extraordinário com agravo 896.986, com trânsito em julgado, houve a declaração de inconstitucionalidade, com efeitos retroativos, da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal 69/2013, de iniciativa parlamentar, que ocasionou o aumento na dotação mínima da FAP de 0,5% para 2% da RCL. Portanto, para 2021, o mínimo disponibilizado para o referido órgão foi de 0,5% da RCL.

[36] Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

[37] Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 09/10/2020, às 16:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0226691** Código CRC: **7B85706F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br